

## SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

**Decreto-Lei n.º 4/84/M:**

Abre um crédito especial de \$245 000,00, destinado ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico dos Serviços de Estatística.

**Decreto-Lei n.º 5/84/M:**

Dá nova redacção ao artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro. (Aquisição de bens e serviços no exterior do Território).

**Portaria n.º 27/84/M:**

Aprova o modelo dos diplomas dos Cursos de Auxiliares de Educação Pré-Escolar e de Habilitação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

**Portaria n.º 28/84/M:**

Autoriza a Companhia de Telecomunicações de Macau, a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações. — Revoga a Portaria n.º 91/83/M, de 28 de Maio.

**Portaria n.º 29/84/M:**

Autoriza o estabelecimento «Ton Lei» a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 30/84/M:**

Autoriza o estabelecimento Pak Tai Construction Co. a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações.

**Portaria n.º 31/84/M:**

Aprova e põe em execução o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1984.

**Portaria n.º 32/84/M:**

Dá nova redacção ao artigo 19.º do Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau.

**Portaria n.º 33/84/M:**

Dá nova redacção a vários artigos do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal.

**Repartição do Gabinete:**

Despacho n.º 23/84, respeitante ao parecer n.º 1 161/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 24/84, respeitante ao parecer n.º 1 169/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 25/84, respeitante ao parecer n.º 1 167/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 26/84, respeitante ao parecer n.º 1 165/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 27/84, respeitante ao parecer n.º 1 168/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 28/84, respeitante ao parecer n.º 1 162/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 29/84, respeitante ao parecer n.º 1 164/83, da Comissão de Terras.

Despacho n.º 30/84, respeitante à aplicação à Administração Pública do Território dos Decretos-Leis n.ºs 41/83/M e 42/83/M, de 21 de Novembro.

Despacho n.º 5/84/ADM, respeitante ao casamento segundo os usos e costumes chineses.

Despacho n.º 9/ECT/84, respeitante a atendimento do público.

Despacho n.º 11/ECT/84, respeitante à anulação de matrícula.

Despacho n.º 1/84/AS, respeitante à subdelegação de competência no director dos Serviços de Saúde.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Estatística:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extracto de despacho.

Declarações.

**Tribunal de Instrução Criminal:**

Extracto de despacho.

**Cadeia Central:**

Declaração.

**2.ª Conservatória do Registo Civil :**

Extracto de despacho.  
Rectificação.

**Serviços de Obras Públicas e Transportes :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo :**

Extractos de despachos.  
Extractos de alvarás.

**Gabinete de Comunicação Social :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha :****OBRA SOCIAL :**

Extracto de despacho.

**Forças de Segurança de Macau :****POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, relativa a 31 de Dezembro de 1983.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.  
Declaração.

**DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :**

Extracto de despacho.

**Instituto de Acção Social :**

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de arquivista.

Dos mesmos Serviços. — Relação dos bolseiros do Território que frequentam cursos em Portugal.

Dos mesmos Serviços. — Relação dos bolseiros do Território que frequentam cursos fora de Portugal.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o concurso documental para o provimento de uma vaga de técnico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre alterações ao trânsito na Estrada de Cacilhas e Estrada da Vitória.

Dos Serviços Florestais e Agrícolas, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei.

Dos Serviços de Turismo, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso de promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe.

Do Leal Senado de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento.

**Anúncios judiciais e outros****澳門政府****目錄**

第四 / 八四 / M 號法令 :

特開款項二十四萬五千元作為支付統計廳技術人員之薪酬

第五 / 八四 / M 號法令 :

修正九月四日第四六 / 八二 / M 號法令第一六條條文 (在本地區以外購置物業及獲取務服)

第二七 / 八四 / M 號訓令 :

核准學前教育助理員課程及中葡教育助理教員課程畢業證書格式

第二八 / 八四 / M 號訓令 :

核准澳門電訊有限公司安裝及使用一座無線電通訊網——撤銷五月二十八日第九一 / 八三 / M 號訓令

第二九 / 八四 / M 號訓令 :

核准「Ton Lei」安裝及使用一座無線電通訊網

第三〇 / 八四 / M 號訓令 :

核准北泰建築公司安裝及使用一座無線電通訊網

第三一 / 八四 / M 號訓令 :

核准並實施澳門監獄基金一九八四經濟年度平常預算冊

第三二 / 八四 / M 號訓令 :

修正澳門航海學校章程第一九條條文

第三三 / 八四 / M 號訓令 :

修正水警稽查隊晉升章程若干條文

**秘書處**

第二三 / 八四號批示

關於土地委員會第一一六一 / 八三號意見書

第二四 / 八四號批示

關於土地委員會第一一六九 / 八三號意見書

- 第二五/八四號批示 關於土地委員會第一一六七/八三號意見書
- 第二六/八四號批示 關於土地委員會第一一六五/八三號意見書
- 第二七/八四號批示 關於土地委員會第一一六八/八三號意見書
- 第二八/八四號批示 關於土地委員會第一一六二/八三號意見書
- 第二九/八四號批示 關於土地委員會第一一六四/八三號意見書
- 第三〇/八四號批示 關於十一月二十一日第四一/八三/M號及第四二/八三/M號法令所指本地區公共行政事宜
- 第五/八四/ADM號批示 關於按照中國習俗所舉行的婚姻事宜
- 第九/ECT/八四號批示 關於接見公眾事宜
- 第一一/ECT/八四號批示 關於入學報名取消事宜
- 第一一/八四/AS號批示 關於轉授職權予衛生司司長事宜
- 教育文化司**  
批示綱要數件
- 衛生司**  
批示綱要數件
- 統計廳**  
批示綱要數件
- 財政司**  
批示綱要數件  
聲明書一件
- 郵電司**  
批示綱要一件  
聲明書數件
- 刑事起訴法庭**  
批示綱要一件

- 政府監獄**  
聲明書一件
- 第二民事登記局**  
批示綱要一件  
修正書一件
- 工務運輸司**  
批示綱要一件  
聲明書一件
- 地球物理暨氣象台**  
批示綱要一件
- 旅遊司**  
批示綱要數件  
准照綱要數件
- 新聞廳**  
批示綱要一件
- 海軍軍務廳**  
福利會：  
批示綱要一件
- 澳門保安部隊**  
治安警察廳：  
批示綱要數件  
水警稽查隊：  
批示綱要數件  
截至一九八三年十二月三十一日水警稽查隊人員年資表
- 消防隊：  
批示綱要一件  
聲明書一件
- 司法警察司：  
批示綱要一件
- 社會工作處**  
批示綱要數件

- 官署文告**  
教育文化司佈告 關於招考填補檔案室管理員數缺准考人臨時名單
- 教育文化司佈告 關於在葡國就讀本地區助學金獲得者名單
- 教育文化司佈告 關於在葡國以外就讀本地區助學金獲得者名單
- 衛生司佈告 關於考升行政團體二等書記兼打字員考試事宜
- 衛生司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜
- 經濟司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體二等技術員一缺考試事宜
- 經濟司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜
- 工務運輸司佈告 關於海邊馬路及得勝馬路交通更政事宜
- 農林廳佈告 關於招考填補法定人員團體三等文員數缺考試事宜
- 旅遊司佈告 關於考升二等書記兼打字員准考人名單宣告為確定名單
- 旅遊司佈告 關於考升二等書記兼打字員考試典試委員會之組織
- 旅遊司佈告 關於考升技術助理團體二等技術助理員考試事宜
- 旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜
- 司法警察司佈告 關於招考填補二等助理警員數缺准考人臨時名單
- 澳門市政廳佈告 仰關係人到領一已故供應科一等助理員遺下之撫恤金
- 法律文告及其他**

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 4/84/M

de 11 de Fevereiro

Sendo necessário inscrever na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor uma verba destinada ao pagamento de remunerações ao pessoal técnico, que venha a ser admitido na Repartição dos Serviços de Estatística, por contrato de prestação de serviços;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto, nos termos do artigo 21.º e seus números do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, um crédito especial de \$245 000,00, que será adicionado à tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a seguinte classificação e rubrica:

### CAPÍTULO 7.º

#### Serviços de Estatística

##### Despesas correntes:

Artigo 206.º-A — Remunerações por serviços auxiliares ..... \$ 245 000,00

Art. 2.º Para contrapartida do crédito de que trata o número anterior, são utilizadas, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, disponibilidades de igual quantia a sair da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

### CAPÍTULO 7.º

#### Serviços de Estatística

##### Despesas correntes:

Artigo 210.º — Despesas gerais de funcionamento:

4) Trabalhos especiais diversos ..... \$ 245 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Decreto-Lei n.º 5/84/M

de 11 de Fevereiro

Reconhecida a necessidade de ser completado o regime legal sobre aquisição de bens e serviços no exterior do Território;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitu-

cional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 16.º

#### (Aquisições no exterior do Território)

1. . . . .
2. . . . .
3. Tratando-se de bem imóvel situado no exterior, a sua aquisição será livremente autorizada pelo Governador, de acordo com critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Assinado em 10 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Portaria n.º 27/84/M

de 11 de Fevereiro

Havendo necessidade de aprovar o modelo dos diplomas previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho, para os alunos que terminem com aproveitamento o Curso de Auxiliares de Educação Pré-Escolar e o Curso de Habilitação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, respectivamente;

Usando da faculdade conferida pela alínea *c*) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É aprovado o modelo de diploma dos Cursos de Auxiliares de Educação Pré-Escolar e de Habilitação de Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês, criados pelo Decreto-Lei n.º 27/82/M, de 19 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 31/82/M, de 24 de Julho, respectivamente, anexo a esta portaria.

Art. 2.º Os diplomas são impressos sobre fundo branco, a cor preta e azul-escuro, conforme se destinem aos Auxiliares de Educação Pré-Escolar ou aos Monitores de Língua Portuguesa do Ensino Luso-Chinês.

Art. 3.º Os modelos de diploma aqui referidos são exclusivos da Imprensa Nacional de Macau e só podem ser requisitados pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para uso na Escola do Magistério Primário de Macau.

Art. 4.º Os diplomas serão assinados pelo chefe da secretaria e pelo director da Escola do Magistério Primário, sendo as assinaturas autenticadas com o selo em branco em uso naquele estabelecimento de ensino.

Governo de Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Modelo de diploma a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 27/84/M, de 11 de Fevereiro

S.  R.

GOVERNO DE MACAU

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura

ESCOLA DO MAGISTÉRIO PRIMÁRIO

DIPLOMA

(a) . . . , Director da Escola do Magistério Primário de Macau, faz saber que . . . , filho de . . . e de . . . , natural de . . . , concelho de . . . concluiu em . . . / . . . / . . . , o CURSO de . . . , criado ao abrigo do Decreto-Lei n.º . . . / . . . / M, de . . . de . . . , com a classificação final de . . . ( ) valores, conforme consta a fl. . . do livro n.º . . . de termos de curso.

. . . , em . . . de . . . de 19 . . .

O Chefe da Secretaria, (b) O Director,

(a) Nome do responsável pelo estabelecimento de ensino.

(b) Autenticar a assinatura com o selo branco.

(A4 — 210 mm × 297 mm)

Modelo exclusivo da Imprensa Nacional de Macau.

**Portaria n.º 28/84/M**

**de 11 de Fevereiro**

Pela Portaria n.º 91/83/M, de 28 de Maio, a Companhia de Telecomunicações de Macau foi autorizada a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa do Serviço Móvel Terrestre.

Tendo agora a mesma Companhia requerido a sua ampliação;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º À Companhia de Telecomunicações de Macau, com sede na Rua Pedro Coutinho, n.º 25, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações constituída por: uma estação base, trinta e três estações móveis, doze estações portáteis e duas estações de reserva, e que se destina a assegurar meios rápidos de comunicação entre o seu pessoal aquando da realização de trabalhos relacionados com o serviço de Telecomunicações.

CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

a) Com as seguintes frequências de Tx/Rx: 154 125, 154 175 e 154 225MHZ;

b) Com a seguinte classe de emissão: 16F3E;

c) Com a potência de: 10Watts.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Art. 2.º Fica revogada a Portaria n.º 91/83/M, de 28 de Maio.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 29/84/M

de 11 de Fevereiro

Tendo Chiang Kam Seng, proprietário do estabelecimento «Ton Lei», requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar dez estações de radiocomunicações do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob o parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A Chiang Kam Seng, proprietário do estabelecimento «Ton Lei», com sede na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 45-C, r/c, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por uma estação base, sete estações móveis e duas portáteis, nos trabalhos a que o estabelecimento se dedica.

### CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar:

- a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 150 875MHZ;
- b) Com a seguinte classe de emissão: 16F3E;
- c) Com a potência de: 10 Watts.

2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.

4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.

5. A presente licença é intransmissível.

6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.

8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspeccionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados, deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação das taxas n.ºs 30, 33 e 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 30/84/M

de 11 de Fevereiro

Tendo Thomas Too, aliás Too Lap Fan, aliás Tou Hoi Iu, proprietário do estabelecimento Pak Tai Construction Co., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações privativa do Serviço Móvel Terrestre;

Tendo em vista os artigos 24.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

Sob o parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A Thomas Too, aliás Too Lap Fan, aliás Tou Hoi Iu, proprietário do estabelecimento Pak Tai Construction Co., com sede na Rua da Ribeira do Patane, n.º 52-D, é passada a presente licença, sujeita às condições a seguir enumeradas, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, constituída por seis (6) estações portáteis, nas obras de construção a que o estabelecimento se dedica.

### CONDIÇÕES

1. As estações só podem operar :
  - a) Com a seguinte frequência de Tx/Rx: 153 975MHZ;
  - b) Com a seguinte classe de emissão: 16F3E;
  - c) Com a potência de: 5 Watts.
2. A presente licença deve ser apresentada sempre que os agentes de fiscalização credenciados, a solicitem.
3. Em caso de extravio ou de inutilização da presente licença, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviou ou inutilizou.
4. As fotocópias da licença serão válidas nos termos consignados na lei geral.
5. A presente licença é intransmissível.
6. A presente licença, em caso de desistência, caducidade ou de renovação, deve ser, no prazo de 30 dias, entregue ou enviada sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.
7. A presente licença é válida por cinco anos, a contar da data da emissão, prorrogáveis, e quando acompanhada de documentos comprovativos da liquidação da correspondente taxa de utilização.
8. O Governador, quando as circunstâncias o aconselham, pode proibir no todo ou em parte e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por

isso, os seus proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

9. O Governador pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

10. O Governador, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

11. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento de sua missão, pretendam inspecionar as instalações da estação, deve o titular desta licença permitir o seu livre acesso ao local onde se encontra.

12. O titular da presente licença sempre que lhe seja exigido por agentes fiscalizadores credenciados deve permitir a execução de testes às suas instalações ou equipamentos, bem como submeter para sua apreciação os documentos que nos termos da lei lhe sejam de exigir.

13. É vedada ao titular desta licença, por si ou pelos seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade, devendo guardar sigilo quanto às que capte involuntariamente, sendo-lhe interdito repeti-las e até revelar a sua existência.

14. O titular desta licença obriga-se a despedir do seu serviço os empregados que violarem o sigilo das comunicações mencionadas na condição anterior e a punir disciplinarmente os que tiverem cometido quaisquer outras faltas em relação a essas comunicações, quando para qualquer destes fins for intimado.

15. Quaisquer alterações às características técnicas do equipamento agora licenciado, ficam sujeitas à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

16. Qualquer alteração quanto à localização da estação fica sujeita à aprovação prévia da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

17. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento.

18. A taxa referida na alínea anterior corresponde à aplicação da taxa n.º 36 da Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 67/82/M, de 28 de Dezembro.

Governo de Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Portaria n.º 31/84/M

de 11 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, para o ano económico de 1984;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1984, o orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$ 2 183 023,72 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

## Orçamento ordinário do Fundo Prisional de Macau, relativo ao ano económico de 1984

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação da receita	Importância
			<b>RECEITA ORDINÁRIA</b>	
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
4.º			<i>Rendimentos da propriedade:</i>	
	3		Juros — Outros sectores	
		1.º	Juros provenientes de depósitos .....	\$ 187 686,00
5.º			<i>Transferências:</i>	
	1		Sector público:	
		2.º	30% da receita cobrada pelo Cofre Geral de Justiça, prevista no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto n.º 48 152, de 23 de Dezembro de 1967, com a alteração constante do artigo 23.º do Decreto n.º 49 374, de 12 de Novembro de 1969 .....	\$ 900 000,00
8.º			<i>Outras receitas correntes:</i>	
		3.º	Receitas eventuais e não especificadas .....	—
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
13.º			<i>Outras receitas de capital:</i>	
		4.º	Saldos das contas de anos findos .....	\$1 095 337,72
			<b>TOTAL .....</b>	<b>\$2 183 023,72</b>

Capítulo	Artigos	Números	Designação da despesa	Importância
			<b>DESPESA ORDINÁRIA</b>	
			<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
			<i>Gratificações certas e permanentes:</i>	
	1.º			
		1	Gratificação ao secretário .....	\$ 2 400,00
	2.º		Senhas de presença .....	\$ 16 000,00
	3.º		<i>Bens duradouros:</i>	
		1	Material de educação, cultura e recreio .....	\$ 500,00
		2	Equipamento de secretaria .....	\$ 3 000,00
		3	Outros bens duradouros .....	\$ 2 000,00
	4.º		<i>Bens não duradouros:</i>	
		1	Combustíveis e lubrificantes .....	\$ 5 000,00
		2	Consumos de secretaria .....	\$ 1 500,00
		3	Outros bens não duradouros .....	\$ 3 000,00
	5.º		Conservação e aproveitamento de bens .....	\$ 3 000,00
			<i>A transportar .....</i>	<b>\$ 36 400,00</b>



Capítulo	Artigos	Números	Designação	Importância
			<i>A transportar</i> .....	\$ 36 400,00
	6.º		<i>Despesas gerais de funcionamento:</i>	
		1	Encargos não especificados .....	\$ 1 000,00
	7.º		<i>Transferências:</i>	
		1	Comparticipação ao Estado para as despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões dos Tribunais de Menores e de Execução de Penas:	
			a) Para o C. R. S. ....	\$ 240 000,00
			b) Para o Instituto Educacional de Menores .....	\$ 90 000,00
		2	Comparticipação para as despesas inerentes à gestão das construções, reparações e apetrechamentos prisionais e despesas com o pessoal em serviço nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos destinados ao cumprimento das decisões do Tribunal de Execução de Penas:	
			a) Para a Cadeia Central .....	\$ 200 000,00
			<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
	8.º		<i>Investimentos:</i>	
		1	Construções prisionais e de internamento .....	\$1 615 623,72
			<b>TOTAL</b> .....	\$2 183 023,72

Fundo Prisional, em Macau, aos 30 de Dezembro de 1983. — A Comissão Administrativa. — Presidente, *José Pinto Barros*. — Vogais, *Jorge Morais Cordeiro Dias* — *Numa Luis Marques Jr.* — Secretário, *Manuel Domingos Alves*.

**Portaria n.º 32/84/M**

de 8 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

**de 11 de Fevereiro**

**Artigo 19.º**

De forma a fazer face às necessidades do Território, torna-se necessário habilitar pessoal para o desempenho de funções de controlador de tráfego marítimo e de mergulhador.

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março;

Considerando as alterações do citado Regulamento decorrentes das Portarias n.º 164/80/M, de 3 de Setembro, e n.º 56/83/M, de 5 de Março;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

**Artigo 1.º** O artigo 19.º do Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 6/80/M,

**(Cursos de formação)**

1. .... ;
- a) .... ;
- b) .... ;
- c) .... ;
- d) .... ;
- e) .... ;
- f) Curso de Controlador de Tráfego Marítimo;
- g) Curso de Mergulhador.
2. .... ;
3. .... ;

**Art. 2.º** Os programas e regime dos Cursos de Controlador de Tráfego Marítimo e de Mergulhador reger-se-ão pelo disposto no Decreto-Lei n.º 6/80/M, de 8 de Março.

**Art. 3.º** Os Cursos de Controlador de Tráfego Marítimo e de Mergulhador são constituídos pelas disciplinas e instruções

constantes dos mapas anexos a esta portaria e terão a duração aproximada de seis e dois meses, respectivamente.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### DISCIPLINAS E INSTRUÇÕES DO CURSO DE CONTROLADOR DE TRÁFEGO MARÍTIMO

#### I — Disciplinas

Designações	Disciplinas
D 1	Elementos de Matemática
D 2	Elementos de Meteorologia
D 3	Elementos de Cartografia
D 4	Elementos de Hidrografia e Marés
D 5	Navegação Estimada
D 6	Navegação Costeira
D 7	Farolagem e Balizagem
D 8	Marinharia
D 11	Segurança e Salvaguarda da Vida Humana no Mar
D 12	Comunicações
D 13	Legislação
D 14	Cálculos Náuticos

#### II — Instruções

Designações	Disciplinas
I 1	Marinharia (prática)
I 6	Comunicações (prática)

### DISCIPLINAS E INSTRUÇÕES DO CURSO DE MERGULHADOR

#### I — Disciplinas

Designações	Disciplinas
D 22	Física e Fisiopatologia do Mergulho
D 23	Material e Operações de Mergulho

#### II — Instruções

Designação	Disciplina
I 15	Prática de Mergulho

#### Portaria n.º 33/84/M

de 11 de Fevereiro

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações ao actual Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, por forma a regular as promoções ao cargo de subchefe mecânico, criado pelo artigo 1.º da Lei n.º 5/83/M, de 18 de Junho;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º O quadro constante do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

	Posto	Modalidade
Promoção a	Guarda de 3.ª classe	Admissão
	Guarda de 2.ª classe	Concurso
	Guarda mecânico de 2.ª classe	Concurso
	Guarda de 1.ª classe	Concurso
	Guarda mecânico de 1.ª classe	Concurso
	Subchefe	Concurso
	Subchefe mecânico	Concurso
	Chefe	Concurso
	Comissário	Concurso
	Comissário-chefe	Escolha
	Comissário-principal	Escolha

Art. 2.º A Secção VII e os artigos 61.º, 62.º, 63.º e 64.º da mesma portaria passam a ter a seguinte redacção:

#### SECÇÃO VII

##### Promoção a Subchefe Mecânico

##### Subsecção I

Art. 61.º A promoção a subchefe mecânico realiza-se por concurso em língua portuguesa.

##### Subsecção II

##### Condições de admissão a concurso

Art. 62.º Serão admitidos a concurso para subchefe mecânico:

1. Os guardas de 1.ª classe mecânico, com dois anos de serviço embarcado no posto.

2. Os guardas de 2.ª classe mecânico, com um ano de serviço embarcado como mecânico no posto e possuam o curso geral do ensino secundário (5.º ano) ou equivalente, ou o 9.º ano do ensino unificado ou equivalente.

##### Subsecção III

##### Constituição do júri

Art. 63.º — 1. O júri do concurso será nomeado pelo Comandante das Forças de Segurança de Macau, sob proposta do Comandante da Polícia Marítima e Fiscal, e terá a seguinte constituição:

*Presidente* — Imediato ou um dos oficiais-adjuntos.

*Vogais* — Um oficial ou sargento do ramo de máquinas da Polícia Marítima e Fiscal ou da Repartição dos Serviços de Marinha ou subchefe mecânico;

Um comissário.

*Secretário (sem voto)* — Um subchefe.

2. Ao júri poderão ser agregados outros elementos julgados necessários à apreciação das capacidades técnicas dos candidatos.

#### Subsecção IV

#### Organização das provas

Art. 64.º As provas serão organizadas de acordo com as normas constantes do Anexo H.

Art. 3.º As actuais Secções VII e VIII e os actuais artigos 61.º, 62.º, 63.º, 64.º, 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º e 71.º, passam a ser: Secções VIII e IX e artigos 65.º, 66.º, 67.º, 68.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 73.º, 74.º e 75.º, respectivamente.

Governo de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### ANEXO H

#### Provas para promoção a subchefe mecânico

#### I — Conhecimentos gerais

##### 1. Matemática

- Revisões sobre áreas e volumes
- Equações do 1.º grau. Problemas
- Equações do 2.º grau. Problemas
- Progressões aritméticas. Problemas
- Progressões geométricas. Problemas

#### II — Conhecimentos técnicos (escrita)

##### 1. Legislação

- Regulamento de Admissão
- Regulamento de Promoções
- Regulamento da PMF
- Regulamento disciplinar em vigor
- Instruções permanentes (IP's)
- Estatuto do Funcionalismo, em vigor

##### 2. Máquinas

- Nomenclatura e funcionamento de motores «Diesel» e explosão e sobre máquinas auxiliares.
- Mecânica do automóvel
- Organização dos serviços de máquinas e transportes
- Planeamento de rotinas de manutenção
- Elaboração de mapas de horas de funcionamento e de consumos de combustível
- Elaboração de relatórios de avarias
- Registo histórico do material
- Requisições de reparações
- Gestão de sobressalentes
- Elaboração de listas de fabricos
- Limitação de avarias avançado

##### 3. Instrução

- Planeamento de uma aula
- Ficha de uma aula

##### 4. Electricidade

- Conhecimentos gerais sobre uma instalação eléctrica
- Circuitos eléctricos seus componentes
- Reparação de avarias em circuitos eléctricos

#### III — Conhecimentos técnicos (oral)

- Máquinas
- Electricidade

#### IV — Conhecimentos técnicos (prática)

##### 1. Máquinas

- Noção da reparação de avarias no sistema de máquinas de uma lancha da PMF
- Noção da reparação de avarias em viaturas
- Limitação de avarias (Incêndios e alagamentos)

##### 2. Electricidade

- Conhecimentos de circuito eléctrico do automóvel.
- Noção de reparação de avarias.

### REPARTIÇÃO DO GABINETE

#### Despacho n.º 23/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 161/83, de 2 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Susana Chou, na qualidade de gerente da «K. P. Chao e Companhia Limitada» e representante da «Novel Entreprises Limited», de transmissão e alteração de finalidade de um terreno com 4 402,00m<sup>2</sup>, sito na Rua dos Pescadores, para a construção de um edifício industrial com 12 pisos.

Nestes termos, defiro o pedido, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

*Cláusula 1.ª* O arrendamento do terreno, com a área de 4 402m<sup>2</sup>, é outorgado pelo período de 25 anos a contar de 12 de Novembro de 1977, data da primitiva escritura.

*Parágrafo único.* Mediante requerimento a apresentar pelas 2.ª e 3.ª outorgantes, o 1.º outorgante renovará o presente contrato por um prazo não inferior a cinco anos.

*Cláusula 2.ª* O terreno concedido com os limites constantes no Desenho n.º 58/83, da DSOPT, destina-se à construção de um edifício para fins industriais com doze pisos (incluindo o r/c, sobreloja e o piso técnico) em regime de propriedade horizontal, onde serão instaladas uma fábrica de sorvetes e produtos gelados, uma fábrica de fição de lã, uma fábrica de produtos de seda e outras unidades industriais.

*Cláusula 3.ª* A renda anual é de \$4,00 patacas por metro quadrado e por piso, num montante total de \$117 192,00, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, assim discriminados:

Área total piso por piso:	27 186,00m <sup>2</sup>
Área do lote s/construção:	2 112,00m <sup>2</sup>
Área total .....	29 298,00m <sup>2</sup>
Renda: 29 298,00m <sup>2</sup> x \$4,00 =	\$117 192,00 ptc.

*Parágrafo único.* A renda anual será revista de 5 em 5 anos a contar da data da primitiva escritura, e independentemente de qualquer prazo, nos casos de transmissão.

*Cláusula 4.ª* O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 27 meses a contar de 1 de Julho de 1983.

*Parágrafo 1.º* Sem prejuízo do estipulado no corpo desta cláusula, as 2.ª e 3.ª outorgantes disporão de 6 meses para elaboração dos projectos.

*Parágrafo 2.º* Para efeitos de contagem do prazo mencionado no corpo desta cláusula, entender-se-á que para apreciação dos projectos referidos no parágrafo anterior, os Serviços competentes disporão de um prazo máximo de 30 dias.

*Cláusula 5.ª* Salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo Governo, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula anterior, as 2.ª e 3.ª outorgantes ficam sujeitas à multa de 500 patacas por cada dia de atraso, até 60 dias e para além desse período, mas até ao máximo de 120 dias, ao dobro daquela importância.

*Parágrafo 1.º* A responsabilidade das 2.ª e 3.ª outorgantes pelo incumprimento dos prazos cessa quando se verifique caso de força maior devidamente comprovado.

*Parágrafo 2.º* Consideram-se casos de força maior unicamente os que resultem de acontecimentos imprevistos e irresistíveis cujos efeitos se traduzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das 2.ª e 3.ª outorgantes nomeadamente os de guerra, tufão, cataclismo, malfeitoria, incêndio e alteração de ordem pública.

*Cláusula 6.ª* São encargos especiais deste contrato a correr exclusivamente por conta das 2.ª e 3.ª outorgantes:

a) Remover todas as construções provisórias existentes no terreno concedido;

b) Realizar trabalhos de aterro no terreno concedido de modo a mantê-lo à cota de nível da Rua dos Pescadores;

c) Proceder ao aterro e pavimentação do troço assinalado a azul na planta em anexo, (desenho n.º 58/83 da DSOPT), com a área de 1 232m<sup>2</sup>, à cota estabelecida pelo Leal Senado, sendo estes trabalhos fiscalizados pelos Serviços Técnicos do mesmo Leal Senado.

*Cláusula 7.ª* Até ao termo do prazo indicado na cláusula quarta, as 2.ª e 3.ª outorgantes farão reverter à posse do Estado sem direito a qualquer indemnização ou contribuição, a parcela com a área de 1 232m<sup>2</sup>, destinada ao arruamento mencionado na cláusula anterior.

*Parágrafo único.* A partir do momento da reversão não será devida a renda pela parcela revertida.

*Cláusula 8.ª* As 2.ª e 3.ª outorgantes obrigam-se a entregar ao Governo, a título de prémio do presente contrato a quantia de \$2 855 000,00 patacas, da qual já foram pagas \$500 000,00 na data da assinatura do Termo de Compromisso, devendo o remanescente, que vencerá juros à taxa anual de 9% ser pago em 8 trimestralidades iguais, no montante de \$324 258,00 patacas, cada uma.

*Cláusula 9.ª* Nos termos do disposto no artigo 127.º, n.º 2, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a 2.ª outorgante prestará uma caução no valor de \$117 192,00 patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

*Parágrafo único.* A caução acompanhará o valor da renda anual.

*Cláusula 10.ª* A transmissão de situações decorrentes desta concessão enquanto provisória depende de prévia autorização do 1.º outorgante e sujeita a adquirente à revisão do presente contrato com a eventual elevação da renda contratual.

*Parágrafo único.* Convertida a concessão provisória em definitiva as 2.ª e 3.ª outorgantes só poderão transmitir situações

decorrentes da concessão relativamente a três dos doze pisos. Os restantes nove pisos deverão ser utilizados directamente pelas 2.ª e 3.ª outorgantes, à excepção de dois que poderão ser utilizados conjuntamente com outras pessoas singulares ou colectivas na modalidade de «joint-venture».

*Cláusula 11.ª* O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo de multa agravada previsto na cláusula quinta;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão enquanto esta se mantiver provisória;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias.

*Cláusula 12.ª* O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento da renda no prazo legal;

b) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter convertido em definitiva;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão enquanto provisória sem prévia autorização do Governo;

d) Violação do disposto no parágrafo único da cláusula décima;

e) Incumprimento do disposto na cláusula oitava;

*Cláusula 13.ª* Tanto a caducidade como a rescisão do contrato são declaradas por despacho do Governador e serão publicadas em *Boletim Oficial*.

*Parágrafo 1.º* Declarada a caducidade, o terreno reverterá à posse do Governo, com todas as benfeitorias aí introduzidas sem que a 2.ª e 3.ª outorgantes tenham direito a qualquer indemnização e com perda da caução prestada nos termos da cláusula nona.

*Parágrafo 2.º* Declarada a rescisão, reverterão à posse do 1.º outorgante, consoante ela seja total ou parcial a totalidade do edifício e do terreno ou a fracção autónoma em causa e a correspondente quota-parte ideal do terreno sem que o concessionário tenha direito a qualquer indemnização.

*Cláusula 14.ª* Para efeitos de qualquer pleito relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula 15.ª* Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 8/83/M, de 13 de Agosto.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 24/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 169/83, de 29 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao contrato de concessão relativa à alínea a) do n.º 2 da cláusula 12.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar.

Nestes termos, autorizo a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., celebrado em 26 de Setembro de 1974, no que respeita à área não aproveitada com 6 627,00m<sup>2</sup>, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula 12.ª

do contrato de jogos de fortuna ou azar, devendo a respectiva escritura lavrar-se nas seguintes condições:

**Cláusula primeira** — De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula décima segunda do contrato do exclusivo dos jogos de fortuna ou azar, é concedida à «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», por arrendamento e com dispensa de hasta pública um lote de terreno com a área de 6 627 metros quadrados, o qual constitui a parte ainda não aproveitada do terreno com a área de 11 361 metros quadrados, concedido por escritura de 26 de Setembro de 1974 à segunda outorgante, assinalado a azul na planta em anexo.

**Cláusula segunda** — O arrendamento é outorgado pelo prazo de quatro anos a contar da data da presente escritura.

**Cláusula terceira** — A renda anual pela utilização do terreno concedido é de três patacas por metro quadrado.

**Cláusula quarta** — A finalidade da concessão é a de construir dois edifícios em banda, destinadas a família de fracos recursos financeiros, cada um deles com quatrocentos e cinquenta fogos, de acordo com os projectos que serão fornecidos à segunda outorgante pelo Governo e obedecendo às características definidas pela Administração para o sector da habitação social.

**Parágrafo primeiro** — Os edifícios mencionados no corpo desta cláusula serão vendidos à Administração do Território logo após a sua conclusão, por preço inferior em 25% ao seu valor a venal.

**Parágrafo segundo** — O valor venal dos edifícios será determinado por uma comissão constituída por dois representantes dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, um representante dos SPECE e dois representantes da concessionária, que na avaliação não considerará o custo do terreno e dos projectos de construção a fornecer pelo Governo.

**Parágrafo terceiro** — Na determinação do preço de venda dos edifícios ao primeiro outorgante a comissão considerará, no entanto, o montante total despendido pela segunda outorgante na remoção dos actuais utentes do terreno, nos termos da alínea a) da cláusula sétima do presente contrato, deduzido de cinquenta por cento do valor da multa prevista na cláusula sétima do contrato de concessão n.º 60/74, de 26 de Setembro, e cujo montante, calculado até 30 de Dezembro de 1982, data da assinatura do contrato para a concessão do exclusivo de jogos de fortuna ou azar, é de \$ 672 822,00 patacas, aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{Preço de venda} = \text{Valor venal} - 25\% + \\ + \frac{(\text{Total de compensações pagas})}{900} - \frac{(\$ 336 411,00)}{900}$$

**Parágrafo quarto** — Caso alguns dos utentes a remover das construções provisórias desejem optar por ser realojados em apartamentos sobrantes dos blocos construídos pela segunda outorgante para o realojamento dos ocupantes do Porto Exterior, nos termos do contrato n.º 60/74, de 26 de Setembro, para o efeito da determinação do total de compensações pagas, a comissão deverá considerar um valor de \$ 1 000,00 patacas por metro quadrado de área bruta de construção por cada apartamento distribuído.

**Cláusula quinta** — O aproveitamento do terreno deverá verificar-se nos prazos estabelecidos pela cláusula décima se-

gunda do contrato de jogos de fortuna ou azar, na parte aplicável, contados a partir da mais tardia das seguintes datas:

a) A da entrega dos projectos pelo primeiro outorgante à segunda outorgante;

b) A da efectiva disponibilidade do terreno, desocupado das construções provisórias ali existentes.

**Parágrafo único** — Sem prejuízo do disposto no corpo desta cláusula, a segunda outorgante deverá iniciar as obras no prazo de sessenta dias a contar da data da entrega do projecto ou da efectiva disponibilidade do terreno.

**Cláusula sexta** — Pela inobservância dos prazos de construção fixados no corpo da cláusula anterior pagará a segunda outorgante, por cada mês completo de atraso e por cada um dos edifícios a multa de:

a) Um milhão e quinhentas mil patacas no primeiro mês;

b) Dois milhões de patacas no segundo mês;

c) Dois milhões e quinhentas mil patacas no terceiro mês;

d) Três milhões de patacas no quarto mês e nos seguintes.

**Parágrafo único** — Pela inobservância do prazo fixado no parágrafo único da cláusula anterior, a segunda outorgante pagará por cada dia de atraso a multa de quinhentas patacas.

**Cláusula sétima** — São encargos especiais da segunda outorgante:

a) Remover da parcela concedida todas as construções provisórias aí existentes, indemnizando os seus utentes;

b) Realizar trabalhos de aterro com vista a manter a parcela concedida à cota do nível da Rua Marginal do Canal das Hortas;

c) Proceder de harmonia com as instruções emanadas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes à construção da rede de esgotos e bem assim do sistema de drenagem de águas pluviais;

d) Proceder nos mesmos terrenos à abertura dos arruamentos necessários ao conjunto residencial a edificar e pavimentação dos mesmos.

**Cláusula oitava** — Até ao termo dos prazos indicados na cláusula quinta, a segunda outorgante fará reverter à posse do Governo, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, depois de efectivados os trabalhos enumerados na cláusula anterior, as parcelas preenchidas pelos arruamentos.

**Parágrafo primeiro** — Caso a construção dos edifícios fique concluída nos prazos estabelecidos sem que ainda se tenha verificado a reversão das parcelas preenchidas pelos arruamentos à posse do Governo, aplicar-se-ão da mesma forma as multas previstas na cláusula sexta, até que a referida reversão se faça.

**Parágrafo segundo** — Para efeitos do presente contrato, entende-se que a reversão das parcelas preenchidas pelos arruamentos se verifica na data em que o segundo outorgante, depois de proceder à abertura dos arruamentos e sua pavimentação, entregar o respectivo requerimento na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

**Cláusula nona** — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 19 881,00 patacas por meio de depósito em dinheiro ou por garantia bancária aceite pelo Governo.

*Cláusula décima* — Para efeitos de qualquer pleito judicial relativo a este contrato o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

*Cláusula décima primeira* — Nos casos omissos, o presente contrato rege-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 25/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 167/83, de 15 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante à afectação de um terreno com a área aproximada de 13 143,00m<sup>2</sup>, situado na Ilha da Taipa a favor do Centro de Recuperação Social.

Nestes termos, nada havendo a opor, fica afectado ao Centro de Recuperação Social o terreno com a área aproximada de 13 147,00m<sup>2</sup>, delimitado a preto na planta constante do processo n.º 704-A/URB/83, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 26/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 165/83, de 15 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Ch'an San de cedência gratuita a favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 6,90m<sup>2</sup>, sita na Rua da Pedra, n.º 64, devido aos novos alinhamentos.

Nestes termos, defiro o pedido, não devendo a escritura acarretar encargos para o cedente, conforme orientação n.º 263/3.ª/65, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 27/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 168/83, de 29 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Leong I Hong ou Leung Yee Hung de cedência gratuita a favor do Território de uma parcela de terreno com a área de 44,90m<sup>2</sup>, sita na Rua Padre António, n.º 14, devido aos novos alinhamentos.

Nestes termos, defiro o pedido, não devendo a escritura acarretar encargos para o cedente, conforme orientação n.º 263/3.ª/65, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 28/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 162/83, de 2 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante à concessão por arrendamento do terreno com 1 000m<sup>2</sup>, sito na Colina da Barra a Manuel Joaquim Pinto.

Nestes termos, considerando que apesar de o prazo de aproveitamento estipulado no contrato não ter sido cumprido, não existe base legal para declarar a caducidade da concessão, porquanto atento o disposto na parte final da alínea c) do artigo 195.º da Lei n.º 6/80/M, e na cláusula 8.ª do contrato, este rege-se nos casos omissos pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, deve o concessionário:

a) Pagar uma multa de \$4 000,00 patacas (importância da caução), ao abrigo dos artigos 63.º e 64.º do citado diploma, pelo não cumprimento do disposto no artigo 35.º

b) Por força dos mesmos normativos, cumprir os seguintes novos prazos:

— 30 dias a contar da data da notificação para o pagamento da multa, para apresentação do projecto;

— 30 dias após a aprovação do projecto para início das obras;

— conclusão das obras no prazo de 12 meses a contar do seu início.

O não cumprimento dos novos prazos dará lugar à nulidade da concessão.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

#### Despacho n.º 29/84

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 1 164/83, de 15 de Dezembro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito por Leong Tak Pan e Vai Iut Lei, de cedência gratuita a favor do Território, de uma parcela de terreno com a área de 11,48m<sup>2</sup>, sita na Estrada da Areia Preta, n.º 19, devido aos novos alinhamentos.

Nestes termos, defiro o pedido, nas seguintes condições:

1.ª A cedência será feita sob a condição suspensiva de na altura da celebração da respectiva escritura já não recair sobre tal parcela de terreno qualquer ónus hipotecário;

2.ª A escritura não deverá acarretar encargos para o cedente, conforme orientação n.º 263/3.ª/65, da Direcção dos Serviços de Finanças.

Residência do Governo, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 30/84

1. O Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, que regulamenta a elaboração e execução do Orçamento Geral do Território, a Contabilidade Pública Territorial, a elaboração das Contas de Gerência e Exercício e a fiscalização da actividade financeira do sector público administrativo de Macau, e o Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, que extingue os Serviços de Administração Civil, as Administrações do Concelho de Macau e das Ilhas, o Posto Administrativo de Coloane, e cria o Serviço de Administração e Função Pública, foram publicados no uso da competência legislativa do Governador conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Or-

gânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

O *Boletim Oficial* n.º 6, de 6 de Fevereiro de 1984, inclui as Resoluções n.ºs 1/84 e 2/84, aprovadas pela Assembleia Legislativa em 23 de Janeiro do corrente ano, relativas à ratificação daqueles diplomas legais. Pelo teor da primeira das resoluções tem-se notícia de que a referida câmara decidiu ratificar o Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, suprimindo o n.º 2 do artigo 2.º e eliminando o n.º 2 do artigo 42.º, enquanto a segunda publicita a ratificação do Decreto-Lei n.º 42/83/M, de 21 de Novembro, com nova redacção para os artigos 2.º, 7.º, 10.º 14.º, 16.º, 17.º, 20.º, 21.º e 23.º

2. O Estatuto Orgânico de Macau admite que os decretos-leis publicados pelo Governador, fora dos casos de autorização legislativa, possam ser submetidos à apreciação da Assembleia Legislativa que, no uso da competência que para o efeito lhe foi estatutariamente atribuída, os poderá ratificar pura e simplesmente, ratificar com emendas ou recusar a sua ratificação.

Quando ocorra ser a ratificação concedida com emendas, o decreto-lei continua em vigor, a não ser que, por dois terços dos Deputados em efectividade de funções, a Assembleia Legislativa delibere suspender a sua execução. O processo legislativo que então se abre culminará na lei de alteração ao decreto-lei ratificado.

Que a forma legal que assumem as emendas introduzidas por ratificação a decreto-lei tem de ser a de lei, justifica-se por quatro ordens de factores jurídico-constitucionais: a própria natureza deste tipo de ratificação, a relação existente entre as leis e os decretos-leis, o princípio da tipicidade dos actos legislativos e a necessidade de assinatura do Governador nos diplomas legislativos.

A ratificação com emendas corresponde, antes de mais, à confirmação, pela Assembleia Legislativa, das disposições do diploma legal que não são objecto das alterações. Concedida a ratificação, a Assembleia, na parte em que pretenda modificar o decreto-lei, inicia um processo legislativo comum. Com efeito, as emendas a introduzir têm as mesmas características normativas que as constantes do diploma ratificado que é, substancial e formalmente, legislativo. O que significa que, na parte em que o diploma é sujeito a emendas, estas têm de revestir a forma de lei, sob pena até do decreto-lei ratificado perder a sua característica de lei formal.

Por outro lado, no sistema de fontes legislativas gizado no Estatuto Orgânico, leis e decretos-leis têm a mesma hierarquia, ou seja, possuem o mesmo valor formal e idêntica força obrigatória. Donde decorre que a alteração de um decreto-lei do Governador só pode ser operada por acto legislativo de igual dignidade — um decreto-lei ou uma lei dos órgãos legislativos do Território —, ou por diploma legal dos órgãos legislativos da República, em conformidade com o n.º 1 do artigo 41.º do Estatuto. Corolário deste princípio é a impossibilidade de um acto não legislativo, em sede de ratificação, pode introduzir alterações a um acto legislativo, mormente a um decreto-lei do Governador.

O Estatuto Orgânico define que a competência legislativa do Governador é exercida através de decretos-leis e a da Assembleia Legislativa por leis. Para além destas duas formas, únicas estatutariamente contempladas, não podem ser criados outros

actos com força de lei, em obediência ao princípio da tipicidade dos actos legislativos.

Finalmente, há a considerar que, no regime de interdependência dos órgãos de governo do Território, os actos legislativos da Assembleia devem ser assinados pelo Governador. Com a exigência da assinatura visa-se controlar a constitucionalidade, a legalidade e a oportunidade das leis, bem como evitar que se frustre a possibilidade de fiscalização preventiva da constitucionalidade de tais diplomas.

Ao contrário das leis, as resoluções da Assembleia Legislativa — que não se encontram expressamente previstas no Estatuto Orgânico —, não carecem, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 1/76/M, de 4 de Dezembro, para publicação, da assinatura do Governador, uma vez que não têm a natureza de actos legislativos. O que se entende, uma vez que constituem uma forma típica dos órgãos colegiais tomarem decisões que não tenham carácter normativo.

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Estatuto Orgânico, a falta do requisito essencial que é a assinatura do Governador nos diplomas que dela necessitem, origina a sua inexistência jurídica.

3. Pelo exposto e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador determina à Administração Pública do Território que aplique os Decretos-Leis n.ºs 41/83/M e 42/83/M, de 21 de Novembro, na sua redacção constante do *Boletim Oficial* n.º 47, de 21 de Novembro de 1983.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1984. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

### Despacho n.º 5/84/ADM

#### *Casamento segundo os usos e costumes chineses*

Tendo-se suscitado dúvidas quanto à validade dos casamentos celebrados segundo os usos e costumes chineses e às formalidades necessárias à respectiva inscrição, após a entrada em vigor do Código do Registo Civil, em 1 de Fevereiro de 1984;

Tendo em conta o disposto na alínea *d*) do artigo 1.º da Portaria n.º 152/83/M, de 10 de Setembro, esclareço:

1. De acordo com o disposto no artigo 2.º da Lei n.º 11/82/M, de 7 de Agosto, com a entrada em vigor do Código do Registo Civil em 1 de Fevereiro de 1984, os casamentos segundo os usos e costumes chineses celebrados a partir desta data ficam sujeitos ao seguinte regime:

*a*) Os casamentos celebrados entre contraentes de nacionalidade exclusivamente chinesa produzem efeitos civis e podem ser inscritos no registo civil;

*b*) Os restantes casamentos, entre contraentes de nacionalidade não exclusivamente chinesa, ainda que um dos contraentes tenha nacionalidade exclusivamente chinesa, não produzem efeitos civis e não podem ser inscritos no registo civil.

2. Os conservadores do registo civil podem dispensar os cônjuges, que pretendam inscrever o seu casamento celebrado segundo os usos e costumes chineses, da publicação de um ou dos dois anúncios previstos no n.º 3 do artigo 202.º, bem como da inclusão em tais anúncios de algum ou alguns dos elementos

constantes da declaração referida no n.º 2 do artigo 203.º, ambos do Código do Registo Civil, desde que considerem que a prova oferecida pelos interessados é suficiente para demonstrar o facto a registar.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1984. — A Secretária-Adjunta para a Administração, *Maria Adelina de Sá Carvalho*.

澳門政府政務司辦公室

批示 第五 / 八四 / ADM號

按中國傳統儀式的婚姻

由於民事登記法經在一九八四年二月一日生效，因而按照中國傳統儀式的婚姻效力，及其有關註冊所需程序，產生疑問；

基于九月十日第一五二 / 八三 / M號訓令第一條D項之規定，現解釋如下：

一一—按照八月七日第一壹 / 八二 / M號法律第二條之規定，民事登記法經於一九八四年二月一日生效後，由該日起，凡屬中國傳統儀式之婚姻，概需受下列規定：

A、凡結婚人均屬中國籍的婚姻，係發生民事效力且可在民事登記進行註冊者；

B、對於結婚人並非均屬中國籍，即使其中一方屬中國籍之其他婚姻，並不發生民事效力且不得在民事登記進行註冊。

二一一對於有意辦理按中國傳統儀式結婚註冊的夫婦，民事登記局長倘認為關係人所提供的證據足以證明所註冊之事實時，得豁免民事登記法第二〇二條三款所指之一或兩項公佈啓事，或得豁免該登記法第二〇三條二款所指的其中一或多項資料列入該等啓事內。

一九八四年二月七日

行政政務司 賈蓮德

#### Despacho n.º 9/ECT/84

##### *Atendimento do público*

Os Departamentos Oficiais encontram-se ao serviço exclusivo da colectividade, sendo um dos deveres do seu pessoal usar de urbanidade nas relações com o público. Nem sempre, porém, estão criadas as condições para que o atendimento de quantos se deslocam aos Serviços seja feito de forma satisfatória. Interessa, pois, pôr em prática algumas regras com vista a facilitar o acesso do público aos locais de atendimento e permitir-lhe a obtenção das informações de que necessita e a resolução a contento dos assuntos que deseja tratar.

Assim, vista a faculdade que me foi conferida pela Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. As Direcções do Serviço de Turismo e da Educação e Cultura, bem como o Instituto Cultural de Macau e os organismos dependentes, instruirão devidamente o pessoal em serviço nos locais de atendimento do público sobre o direito que a este assiste de ser tratado com a maior correcção e atenção possíveis e aperfeiçoarão os canais de ligação e informação

interna, com vista a proporcionar aos interessados o esclarecimento atempado e completo das questões apresentadas.

2. Os requerimentos entregues nas secretarias dos Serviços devem ser rapidamente informados e submetidos à apreciação superior no prazo máximo de 15 dias, salvo se outro prazo estiver fixado em lei ou regulamento próprio. Deve ser passado recibo que ateste a sua entrega, na própria data, sempre que tal for solicitado.

3. A correspondência entregue nos Serviços deve ser *imediatamente* registada e apontada em livro próprio.

4. Sempre que o funcionário encarregado não esteja preparado para esclarecer devidamente qualquer questão respeitante a concursos, matrículas, inscrições, obtenção de licenças ou outras que interessem directamente à pessoa que a apresentar, tomará nota das perguntas e procurará obter a correspondente informação para transmitir ao interessado na primeira oportunidade. Se o local próprio para prestar o esclarecimento solicitado for outro, encaminhará o interessado para ele.

5. Será dado conhecimento superior de todos os pedidos de entrevistas, devendo os interessados ser depois encaminhados para o dirigente encarregado do sector respectivo.

6. Quaisquer queixas ou reclamações deverão ser recebidas e serão objecto de averiguações determinadas pela entidade competente. O seu resultado será sempre transmitido superiormente para decisão.

7. Sempre que possível, deverão os Serviços preparar, em português e chinês, modelos de impressos para facilitar as solicitações do público e normas sobre os actos mais correntes para seu conhecimento.

8. Outras directivas julgadas convenientes serão definidas internamente pelos directores dos Serviços, com vista a melhorar o sistema de atendimento do público.

Residência do Governo, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 11/ECT/84

##### *Anulação de matrícula*

Atendendo a que a legislação em vigor prevê a possibilidade de que os alunos matriculados no ensino oficial ou particular com paralelismo pedagógico possam anular a matrícula ou fazer a sua transferência para o ensino individual ou doméstico até à véspera do início do 3.º período escolar;

Atendendo a que a possibilidade atrás referida pressupõe o conhecimento do resultado da avaliação escolar, no segundo período, em tempo útil, por forma a permitir uma opção;

Sendo necessário, face ao Despacho n.º 6/ECT/84, determinar uma data limite para o efeito;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 212/82/M, de 7 de Dezembro, determino:

1. No ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico, no corrente ano escolar de 1983/84, é permitida a anulação da matrícula ou a transferência para o ensino particular individual ou doméstico até ao dia 14 de Março;



2. A D.S.E.C. dará às escolas oficiais e com paralelismo pedagógico as instruções convenientes para a boa execução do presente despacho, tendo em conta a legislação em vigor sobre este assunto.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

#### Despacho n.º 1/84/AS

Tendo em atenção o disposto no Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, que alterou o regime legal para a realização de despesas públicas no Território;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 3.º da Portaria n.º 214/82/M, de 7 de Dezembro, na redacção dada pela Portaria n.º 165/83/M, de 8 de Outubro, subdelego no director dos Serviços de Saúde a competência para:

Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na referida Direcção de Serviços e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

### SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984:

Chang Soi Kei — nomeado escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, provisório, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Ó Tin Lin — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

Maria Isabel Brito da Rosa — nomeada escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, provisória, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Se-

tembro, e n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um dos despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 11 de Janeiro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1984:

Ó Tin Lin, servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, para que fora nomeada por despacho de 30 de Junho de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Agosto de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 4 de Setembro de 1982.

Por despachos de 11 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1984:

Dr.ª Maria Edith da Silva, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 4 de Janeiro de 1984, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr.ª Lúcia dos Santos Reis Carvalho, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 8 de Novembro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr.ª Maria da Encarnação Rodrigues Salas, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3, do 1.º escalão, correspondente à letra «E», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 22 de Novembro de 1983, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$40,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Anos Meses Dias

Dr.<sup>a</sup> Diana Maria de Fátima da Cunha Vital, professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 2, do 1.º escalão, correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, a partir de 15 de Novembro de 1983, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 16 de Janeiro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1984:

Iu Vá Iu, servente de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Janeiro de 1984, por ter declarado aposentar-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 60 anos de idade e 37 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 23 538,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 37 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de \$ 1 580,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, e acrescido de Pts: \$ 500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1984:

Alberto Lynn da Rosa Duque, professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Infantil e Primário Elementar e Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como professor eventual da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 2-10-1965 a 30-6-1966 — 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 10 24

Tempo de serviço prestado como aspirante da Direcção dos Serviços de Finanças: de 31-2-1966 a 24-3-1967 — 3 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... — 4 15

Tempo de serviço prestado na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura: de 2-10-1967 a 21-11-1967 — 1 mês e 21 dias; e de 1-10-1969 a 9-11-1983 — 14 anos, 1 mês e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 17 1 6

TOTAL ..... 18 4 15

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado como docente nos períodos: de 2-10-1965 a 30-6-1966 — 8 meses e 30 dias; de 2-10-1967 a 21-11-1967 — 1 mês e 21 dias; e de 1-10-1969 a 9-11-1983 — 14 anos, 1 mês e 9 dias ..... 15 — —

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, Manuel Coelho da Silva.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Outubro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984:

Acácio Ramos, licenciado em Medicina e Cirurgia pela Universidade de Coimbra — nomeado, interinamente, director dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos dos artigos 63.º a 65.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar resultante da cessação da comissão do dr. José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, a partir de 24 de Outubro de 1983. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984:

Chan I Ieng, enfermeira de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Julho de 1983. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Por despacho de 9 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro do mesmo ano: Carlos Manuel Nogueira da Canhota, licenciado em Medicina pela Faculdade de Medicina em Lisboa — contratado, nos termos da alínea b) do artigo 29.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo artigo 1.º da

Lei n.º 4/81/M, de 30 de Maio, conjugado com a alínea c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para prestar serviço em trabalhos inerentes à função específica de clínica geral.

O contratado é admitido para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Saúde de Macau em trabalhos inerentes à função específica de clínica geral, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, acrescida de subsídio de família, e bem assim de subsídios de férias e do Natal e demais direitos e regalias que nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado terá, igualmente, direito às passagens de vinda e regresso, e bem assim ao pagamento de ajudas de custo de embarque. O direito às passagens de vinda e regresso é extensivo à família a seu cargo nos termos dos diplomas legais, em vigor.

Terá, ainda, direito à moradia do Estado mediante o desconto estabelecido pelo artigo 67.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por dois anos e considera-se prorrogado por períodos iguais e contados a partir da data da posse até ao limite estabelecido pelo artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, mas poderá ser rescindido por decisão unilateral da Administração nos casos previstos no § 1.º do artigo 48.º do mesmo Estatuto.

Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo, em vigor, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Alice Ritchie, única candidata classificada no concurso documental — nomeada, provisoriamente, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para o cargo de agente sanitário de 2.ª classe do quadro de saúde pública destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 11/83/M, de 12 de Fevereiro, e ainda não provida. (É devido o emolumento, na importância \$16,00).

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1984:

Albertino Manuel da Costa, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

### Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Janeiro de 1984, anotados pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro de 1984:

Pedro Amado Viseu, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1984.

Delfim José do Rosário, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1984.

Antonieta Pacheco do Rosário Ângelo, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1984.

Carla Fong Sardinha, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — reconduzida no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1984.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despachos de 28 de Dezembro de 1983, visados pelo Tribunal Administrativo em 19 de Janeiro de 1984:

Lei Chou Fok, maqueiro do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$18 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 24 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 660,00, atribuído ao grupo «X», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, tendo em consideração a pensão mínima prevista no n.º 2 do artigo 1.º da mesma Lei n.º 12/82/M, e acrescido de 4 diutur-

nidades na importância de Pts: \$400,00, ao abrigo do artigo 11.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

O encargo desta pensão pertence a este território.

Armanda Júlia Maria Borges Ferreira de Almeida, viúva de Alfredo Rosa Ferreira de Almeida, que foi chefe de trabalhos de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 19 de Setembro de 1983 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$16 764,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 19 de Setembro de 1983, se deduzirá a quantia em dívida de \$266,40, em vinte e quatro prestações mensais, de \$11,10 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 16 de Janeiro de 1984, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Alberto Rosa Nunes, técnico principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais 2 anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 19 de Janeiro de 1984, passando a chefiar a Repartição de Administração Financeira.

Mário Correia de Lemos, técnico principal do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — renovada, por mais 2 anos, a sua comissão ordinária de serviço no cargo de chefe da Repartição da mesma Direcção, ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 19 de Janeiro de 1984, passando a chefiar a Repartição da Contabilidade Pública.

(É devido o emolumento de \$40,00, cada).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1984:

Tong Iu Vai, oficial de diligência do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-11-1970 a 31-12-1983 — 13 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 15 8 20

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 25-11-1970 a 31-12-1983 ..... 13 1 7

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 8 de Fevereiro de 1984:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico principal, interino, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982, com os aumentos legais ..... 27 — 14

Tempo de serviço prestado como militar, referente ao período de viagem e o de espera no Depósito Geral de Adidos e que na altura não foi considerado no pedido de contagem de serviço militar: de 30-10-1962 a 20-1-1963 ..... — 2 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1982 a 31-1-1984 — 1 ano e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 1 10 24

TOTAL ..... 29 2 1

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-7-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24-7-1982 ..... 21 4 —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço como militar, referente ao período de viagem e o de espera no Depósito Geral de Adidos e que na altura não foi considerado no pedido de contagem de serviço militar: de 30-10-1962 a 20-1-1963 ..... — 2 23

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1982 a 31-1-1984 ..... 1 7 —

TOTAL ..... 23 1 23

Alberto José Lopes do Rosário, técnico de 2.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-8-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22-8-1981, com os aumentos legais ..... 29 8 5

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1981 a 31-1-1984 — 2 anos e 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ..... 3 1 6

TOTAL ..... 32 9 11

Anos Meses Dias

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-8-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 34, de 22-8-1981 .....	24	8	26
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-7-1981 a 31-1-1984 .....	2	7	—
<b>TOTAL .....</b>	<b>27</b>	<b>3</b>	<b>26</b>

José Cou, recebedor de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 12-1-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 3, de 16-1-1982, com os aumentos legais .....	32	1	18
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-11-1981 a 9-1-1984 — 2 anos, 1 mês e 16 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	2	6	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>34</b>	<b>8</b>	<b>7</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada por despacho de 7 de Janeiro de 1984, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, do mesmo mês e ano, respeitante ao economista do quadro do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, Dionísio Alves Mendes, onde se lê:

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-11-1969 a 1-10-1970 — 10 meses e 21 dias; de 31-10-1971 a 20-7-1974 —

deve ler-se:

## 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-11-1969 a 1-10-1970 — 10 meses e 21 dias; de 7-10-1970 a 21-8-1974 —

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS  
E TELECOMUNICAÇÕES****Extracto de despacho**

Natália Maria Nantes Reis, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios

e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-9-1950 a 31-1-1984 — 33 anos e 5 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	40	—	6
--	----	---	---

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Declarações**

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 7 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do chefe de secção de exploração do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 10 de Fevereiro de 1984».

— Para os devidos efeitos se declara que o engenheiro de 1.ª classe do quadro técnico, Carlos Alberto Roldão Lopes, exercendo, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe da Repartição dos Serviços Radioeléctricos e Industriais, assumiu, por substituição, as funções de director dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no período de 27 de Janeiro a 5 de Fevereiro de 1984, durante o impedimento do titular do lugar, nos termos do n.º 1 do artigo 110.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

**TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL  
DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984:

João Evangelista Chu Veng Choi, escriturário judicial de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 1 de Março de 1984. (É devido o emolumento, na importância de \$24,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

**CADEIA CENTRAL**

**Declaração**

Nos termos do disposto no § 2.º do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se declara que, por despacho de 25 de Janeiro de 1984, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi o guarda de 3.ª classe, contratado, desta Cadeia Central, Wong Kuong Io, aliás António Wong, punido com a pena de suspensão de exercício e vencimento por um período de 30 dias, nos termos do n.º 5 do artigo 354.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e com o mínimo do imposto de justiça de harmonia com o n.º 2 da Portaria n.º 6 404, de 12 de Setembro de 1959, na importância de \$ 209,00.

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

**2.ª CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Dezembro de 1983:

Alice Tang Borges, escriturária do registo de 3.ª classe da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

**Rectificação**

Por ter saído inexacto o nome da escriturária de registo de 3.ª classe da 2.ª Conservatória do Registo Civil, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1983, a página 2 316, se rectifica, onde se lê:

«... Esmeralda dos Reis Pacheco Cheong...»

deve ler-se:

«... Esmeralda dos Reis Pacheco Cheung...».

2.ª Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Conservador, substituto, *José Amadeu Duarte dos Santos Rocha*.

**SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Novembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro do corrente ano:

Arquitecto Carlos Manuel Sequeira de Macedo e Couto, chefe da Repartição de Urbanismo da Direcção dos Serviços de

Obras Públicas e Transportes de Macau, em comissão ordinária de serviço — prorrogada, por dois anos, com efeitos a partir de 19 de Novembro de 1983, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, e com os artigos 35.º a 37.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, a comissão ordinária de serviço, efectuada por despacho de 19 de Janeiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/82. (É devido o emolumento de \$40,00).

**Declaração**

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 30 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante a Maria Gabriela Santa Marta Belo Barreiros Cardoso, esposa de José Luciano Pinto Barreiros Cardoso, director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 7 de Fevereiro de 1984».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**

**Extracto de despacho**

Por despacho de 6 do corrente mês:

Diogo Augusto Sequeira, observador-meteorológico do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25-8-1979, com os aumentos legais ..... 18 8 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1979 a 6-1-1984 — 4 anos, 5 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 4 7 10

TOTAL ..... 23 3 20

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 34, de 25-8-1979 ..... 15 6 29

	Anos	Meses	Dias
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 19-7-1979 a 6-1-1984 .....	4	5	19
TOTAL .....	20	—	18

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Chefe da Repartição, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Fevereiro de 1984:

Manuel Gonçalves Pires Júnior — contratado para prestar serviço na Direcção dos Serviços de Turismo, no desempenho de funções técnicas no sector das Relações Públicas, por um período de dois anos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «H» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, ajudas de custo de embarque, subsídios de família, de férias e de Natal, tudo nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de correspondente categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual.

O contratado terá, igualmente, direito às passagens de vinda e regresso.

O contratado não fica sujeito às exigências do artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

O contrato é celebrado por um período inicial de dois anos contados desde a posse e considera-se prorrogado tacitamente até ao limite de quatro anos.

Os casos omissos resultantes da execução do presente contrato serão resolvidos por despacho de S. Ex.ª o Governador de Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1984:

Alice Maria Silveiro Gomes Martins, intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

### Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Setembro de 1983, foi Leong Wai Kei autorizado a explorar uma casa de pasto, designada por

«Vong Seong Vong», sita na Rua do Guimarães, n.º 175, r/c, kuok-chai, 1.º e 2.º andar.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Por despacho de 8 de Setembro de 1983, foi Wu Kai Shing autorizado a explorar uma casa de pasto, designada por «Tai Sam Pa», sita na Rua de S. Paulo, n.º 19, r/c.

(Custo desta publicação \$ 21,70)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1983, foi Lo Kuan autorizado a explorar um restaurante de 3.ª classe, designado por «Kam Fai», sito na Rua da Palha, n.º 2-C e n.ºs 2 a 4-A, do Pátio da Palha, r/c e s/loja.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Por despacho de 23 de Dezembro de 1983, foi Yip Wai Tong ou Philip Wai Tong Yip autorizado a explorar um café de 3.ª classe, designado por «Pizza Hut», sito na Rua de S. Domingos, n.º 1-F, r/c e 1.º andar.

(Custo desta publicação \$ 24,80)

Por despacho de 3 de Fevereiro de 1983, foi a Sociedade Comercial «Restaurante Hoi Seng, Limitada» autorizada a explorar um restaurante de 1.ª classe, designado «Lai Ching», sito no rés-do-chão dos prédios n.ºs 39-D, 39-E e 39-F, da Avenida do Almirante Lacerda.

(Custo desta publicação \$ 27,90)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1984:

Agostinha Helena da Silva Costa do Rosário, terceiro-oficial do quadro administrativo do Gabinete de Comunicação Social de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Chefe do Gabinete, substituto, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### OBRA SOCIAL

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 31 de Janeiro de 1984:

Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, e primeiro-tenente SEF, Urbino Mendes Carreira — exonerados das funções de vogais do Conselho de Administração

da Obra Social dos Serviços de Marinha, para que foram nomeados por despacho de 17 de Fevereiro de 1983, e em sua substituição, são nomeados o primeiro-tenente EMQ, António Francisco Canhota Santana, e o primeiro-tenente SE, Augusto Glória dos Santos, a partir da presente data.

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Dezembro de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do corrente ano:

Os instruendos, abaixo mencionados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — contratados, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e alínea a) do artigo 5.º do Regulamento de Admissão da Polícia de Segurança Pública de Macau, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, e da alínea a) do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o Decreto-Lei n.º 4/77/M, de 29 de Janeiro, como guardas de 3.ª classe do quadro de pessoal contratado do referido Corpo, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1984, ficando ordenados pela seguinte ordem de antiguidade:

- (1) n.º 21/83, Tong Chi Peng;
- (2) n.º 230/83, Chau Lai Keong;
- (3) n.º 334/83, Hó Chü In;
- (4) n.º 536/83, Luís Manuel do Rosário Sousa;
- (5) n.º 540/83, Lau Io Leong;
- (6) n.º 709/83, Chan Tak Son;
- (7) n.º 993/83, Chau Man Kit;
- (8) n.º 995/83, Chu U Wá ou Kyu Ni War ou Mg Win Hlaing;
- (9) n.º 1132/83, Miu Weng Kin;
- (10) n.º 1245/83, Lou Kuai Hin;
- (11) n.º 1246/83, Vong Sio Cheong;
- (12) n.º 1247/83, Wong Peng Un;
- (13) n.º 1248/83, Lam P'eng Ch'un;
- (14) n.º 1249/83, Lce Chi Iao;
- (15) n.º 1250/83, Ch'an Kam K'eong;
- (16) n.º 1251/83, Ieong Peng Vá;
- (17) n.º 1252/83, Ieong Kuan Kun;
- (18) n.º 1253/83, Mak Kin Hón;
- (19) n.º 1254/83, Lou Sio Keong;
- (20) n.º 1255/83, Ch'an K'ün Tai;
- (21) n.º 1256/83, Ho Peng In;

- (22) n.º 1257/83, Hó Ion Sang;
- (23) n.º 1258/83, Lon Kou Seng;
- (24) n.º 1259/83, Cheong Man Wai;
- (25) n.º 1260/83, Ch'ek Chi Wai;
- (26) n.º 1261/83, Cheang Seng Chi;
- (27) n.º 1262/83, Chau Kei Chong;
- (28) n.º 1263/83, Ho Chek Fai;
- (29) n.º 1264/83, Hao Tak Heng ou Hoe Tet Kyin;
- (30) n.º 1265/83, Chio Un Heng ou Chew Ngoon Hain;
- (31) n.º 1266/83, Yuen Ká Io;
- (32) n.º 1267/83, Law Kuok Fai;
- (33) n.º 1268/83, Lei Ká Fai;
- (34) n.º 1269/83, Chio Song Ieng ou Chao Sone Yane;
- (35) n.º 1270/83, Ip Kin Man ou Bernardo L. Ip;
- (36) n.º 1271/83, Ip Kim Vai;
- (37) n.º 1272/83, Chu Kuai Fu;
- (38) n.º 1273/83, Hoi Si Chôn;
- (39) n.º 1274/83, Chong Tak Hoi;
- (40) n.º 1275/83, Vu Lôc Chin;
- (41) n.º 1276/83, Lei Cheng Kao;
- (42) n.º 1277/83, Ieong Tak Wan;
- (43) n.º 1278/83, José Inácio Louro Pinto;
- (44) n.º 1279/83, Chin Kam Peng;
- (45) n.º 1280/83, Lok Chi Seng;
- (46) n.º 1281/83, Chang Vai Tim;
- (47) n.º 1282/83, Judas Tadeu de Sequeira;
- (48) n.º 1283/83, Plácido Francisco de Sequeira.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despacho de 6 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1984:

Os agentes, a seguir indicados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeados, definitivamente, nos cargos que desempenham, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 17 de Fevereiro de 1984:

- Guarda de 1.ª classe n.º 48/75, Tam Chong Koi;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 125/63, Lei Veng Hin;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 362/78, Tou Tat Meng;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 502/75, Buenaventura Carlos Campos;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 734/75, Lou P'ak Ch'an;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 769/77, Manuel Armando de Assis;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 793/77, Teófilo Mendes dos Santos Gomes;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 861/78, Lao Hong Keong;  
 Guarda de 1.ª classe n.º 869/78, Tang Kai Weng;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 108/64, Vong Kok Heng;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 245/78, Lai Pun Kei;



Guarda de 2.ª classe n.º 514/78, Lau Chong Ha;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 651/66, Iun Siu Chim;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 664/78, Che Kok Vai;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 863/78, Mak Kuok Choi;  
 Guarda de 2.ª classe n.º 864/78, Chang Siu Vai.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 6 de Fevereiro de 1984:

Pau Ut Iao, guarda de 3.ª classe n.º 372/79, do Corpo de Polícia de Segurança de Macau — convertida em 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença de 90 dias, concedida por despacho de 30 de Julho de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1983, nos termos do artigo 221.º do mesmo Estatuto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel de cavalaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**

Por ter saído incorrecto novamente, se publica:

**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 do corrente mês:

Chong Kok Pi, guarda de 2.ª classe n.º 209, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado ao Estado e liquidado por portaria de 18-3-1975, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 12, de 22-3-1975, com os aumentos legais .....	11	7	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 11 meses que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	5	6	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 24-10-1983 — 4 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	6	8	27
TOTAL .....	23	10	10

**2.º — Para efeitos de diuturnidade:**

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-9-1966 a 24-10-1983 .....

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1984, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Fevereiro de 1984:

Marcelino Marques, guarda de 1.ª classe n.º 119, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 20 de Novembro de 1983, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$33 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de Pts: \$2 330,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, alterada pelo artigo 1.º da Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, acrescido das diuturnidades de \$500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 30 de Janeiro de 1984:

Teresinha Amante Gomes Vieira, dactilógrafa do quadro do pessoal civil das Forças de Segurança de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 10 de Setembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1983, em 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva, dactilógrafa do quadro do pessoal civil das Forças de Segurança de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 26 de Setembro de 1983 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1983, em 90 dias para ser gozada em Macau e no estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 7 do corrente mês:

Henrique Atanásio José, guarda de 1.ª classe n.º 136, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-10-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .....	4	5	19
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-10-1983 — 4 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M de 30 de Dezembro, equivalem a .....	6	9	7
TOTAL .....	11	2	26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-10-1975 a 25-10-1983 ..... 8 — 21

António Sousa, subchefe n.º 15, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço liquidado até 23-11-1976, publicado por portaria no *Boletim Oficial* n.º 12, de 19-3-1977, com os aumentos legais ..... 14 8 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 24-11-1976 a 31-12-1978 — 2 anos, 1 mês e 7 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a . 2 11 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-11-1983 — 4 anos, 10 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 10 19

TOTAL ..... 24 6 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar ..... 2 5 4

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal ..... 15 5 7

TOTAL ..... 17 10 11

Francisco de Paula Inácio, guarda de 1.ª classe n.º 140, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-10-1975 a 31-12-1978 — 3 anos, 2 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ..... 4 5 19

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 25-10-1983 — 4 anos, 9 meses e 25 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 6 9 7

TOTAL ..... 11 2 26

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 4-10-1975 a 25-10-1983 ..... 8 — 21

Manuel António Viegas, guarda de 2.ª classe n.º 266, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 18-12-1978 a 17-12-1979 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a ..... 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 18-12-1979 a 6-12-1983 — 3 anos, 11 meses e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 5 6 25

TOTAL ..... 6 9 8

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 18-12-1978 a 6-12-1983 ..... 4 11 18

José Carion Gaspar, guarda de 2.ª classe n.º 287, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-1-1980 a 27-1-1981 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a .. 1 2 13

Continuando no exercício das suas funções, como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 28-1-1981 a 30-11-1983 — 2 anos, 10 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 11 22

TOTAL ..... 5 2 5

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-1-1980 a 30-11-1983 ..... 3 10 2

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada um dos despachos, nos termos do D. L. n.º 3/74 de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1984:

Manuel Francisco de Jesus, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

**Lista de antiguidade do pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1983**

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
		<i>Comissário-principal:</i>				
1	—	Daniel V. Ferrer Rosário .....	30- 4-1927	1- 6-1948	5- 2-1949	9- 4-1983
		<i>Comissários-chefes:</i>				
2	—	Henrique Madeira Pacheco .....	6- 5-1932	18-12-1950	13- 2-1965	4- 9-1982
3	—	António Manuel Pereira .....	17- 8-1933	1- 2-1954	5- 2-1966	7- 5-1983
		<i>Comissários:</i>				
4	—	Fernando José Lameiras .....	21-11-1946	17- 6-1970	17- 6-1970	21- 5-1983
5	—	Domingos D. O. Correia .....	29- 4-1941	12- 3-1966	1- 1-1967	21- 5-1983
6	—	João Bento Oliveira .....	12- 2-1937	1- 2-1957	1- 1-1967	21- 5-1983
		<i>Chefes:</i>				
7	—	Henrique A. A. Lucas .....	12- 4-1940	12- 8-1967	12 -8-1970	28- 7-1981
8	—	Alberto de Jesus Carvalhosa .....	21- 1-1947	18- 6-1970	18- 6-1970	19- 2-1983
9	—	António Rosa Nunes .....	30-12-1945	19- 6-1968	19- 6-1968	19- 2-1983
10	—	Jorge Amante Gomes .....	28- 4-1946	17- 6-1970	17- 6-1970	19- 2-1983
11	—	António M. F. Cambeta .....	15- 2-1944	12- 8-1967	12- 8-1967	19- 2-1983
12	—	José Melo Cristino .....	19- 3-1947	17- 6-1970	17- 6-1970	19- 2-1983
13	—	Fernando Rosa Nunes .....	27- 9-1943	26-11-1966	1- 1-1967	19- 2-1983
14	—	Roberto Zeferino de Sousa .....	4-12-1949	10- 4-1973	10- 4-1973	4- 6-1983
15	—	Manuel Francisco de Jesus .....	23-12-1933	1- 2-1957	1- 1-1967	4- 6-1983
		<i>Subchefes:</i>				
16	4	Manuel M. Assunção Jr. ....	9-10-1941	12-10-1963	1- 1-1967	24- 5-1975
17	8	Abílio Lopes das Neves .....	10- 1-1935	16- 7-1966	1- 1-1967	4- 9-1976
18	11	Amadeu Baptista .....	27- 7-1936	12- 6-1965	1- 1-1967	18-12-1976
19	13	Joaquim Rodas Lopes .....	18- 2-1939	26-11-1966	1- 1-1967	29- 1-1977
20	14	José Lúcio Mendonça Dias .....	9-12-1936	12- 3-1962	1- 1-1967	14- 6-1978
21	15	António Sousa .....	2-11-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	24- 2-1979
22	18	João Almeida Santos .....	6- 5-1944	25- 4-1970	25- 4-1970	24- 2-1979
23	21	António Silva dos Anjos .....	9- 7-1949	1- 7-1972	1- 7-1972	30- 3-1981
24	22	Manuel J. Correia Gageiro .....	1-11-1950	16- 7-1973	16- 7-1973	30- 3-1981
25	23	António Francisco Campos .....	29- 6-1951	13- 6-1973	13- 6-1973	30- 3-1981
26	24	José Ferreira Sin .....	1 -2-1952	16- 7-1973	16- 7-1973	30- 3-1981
27	25	Roberto José Sousa .....	5- 2-1947	1- 5-1971	1- 5-1971	30- 3-1981
28	26	António Agostinho B. dos Santos .....	20- 5-1947	17- 6-1970	17 -6-1970	30- 3-1981
29	27	Leonel José da C. Carvalhosa .....	15- 5-1950	13- 6-1973	13- 6-1973	30- 3-1981
30	28	Bartolomeu Maria da Silva .....	24- 8-1945	16- 7-1966	1- 1-1967	30- 3-1981
31	29	José Manuel Afonso .....	14- 3-1941	12- 3-1966	1- 1-1967	24- 8-1981
32	30	João Brito da Silva .....	22- 5-1947	18- 6-1970	18- 6-1970	16-10-1982
33	31	Ângelo Nunes Jarimba .....	7- 2-1953	28- 1-1981	28- 1-1981	3- 9-1983
34	32	Fernando Gil Sequeira .....	1- 9-1954	21- 6-1976	21- 6-1976	3- 9-1983
35	34	Carlos Alberto do Rosário .....	1- 6-1952	5- 6-1976	5- 6-1976	3- 9-1983
36	35	Mário Paulo dos Santos Farinha .....	14-10-1961	28- 1-1981	28- 1-1981	3- 9-1983
37	36	Amásio Agostinho .....	16-12-1951	15- 7-1972	15- 7-1972	3- 9-1983
38	37	Domingos Leong .....	1- 9-1957	28- 9-1977	28- 9-1977	3- 9-1983
39	38	Carlos Maria Azedo Vital .....	24-11-1952	2- 6-1975	2- 6-1975	3- 9-1983
40	39	Bernardo Francisco Lau .....	6- 6-1949	15- 6-1972	15- 6-1972	3- 9-1983
41	40	Alberto Augusto Colaço Jr. ....	29- 1-1952	11- 6-1975	11- 6-1975	3- 9-1983
42	41	Simão José de Almeida .....	9- 9-1937	14-10-1963	1- 1-1967	3- 9-1983
43	42	George Campos .....	23- 1-1952	2- 6-1975	2- 6-1975	3- 9-1983
44	43	Orlando Fátima de Jesus César .....	29- 4-1959	3-11-1978	3-11-1978	3- 9-1983
45	44	Kok Sio Su .....	26- 5-1955	13-12-1975	27- 2-1979	26-11-1983
46	45	Manuel Maria Nunes .....	5- 9-1953	21- 6-1976	21- 6-1976	26-11-1983
47	46	Vitorino Cardoso das Neves .....	13- 2-1954	22- 6-1976	22- 6-1976	26-11-1983
		<i>Subchefe feminino:</i>				
48	33	Rita Maria Farinha Chacim .....	31- 3-1960	18- 7-1979	18- 7-1979	3- 9-1983
		<i>Guardas de 1.ª classe:</i>				
49	101	Rogério F. da Silva Monteiro .....	7- 7-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	31- 3-1983
50	103	João Anastácio Correia Trabuco .....	6- 6-1939	16- 7-1966	1- 1-1967	18- 9-1976
51	106	Ângelo João M. Carvalhosa Jr. ....	11-12-1947	31-10-1970	31-12-1970	18- 9-1976
52	107	Diamantino Fernando de Almeida .....	28- 7-1948	5- 8-1972	5- 8-1972	18- 9-1976
53	108	Acácio Arnaldo A. de Assis .....	12- 6-1939	12- 6-1965	1- 1-1967	18- 9-1976
54	109	Alexandre A. A. da Silva .....	23-10-1948	15- 7-1972	15- 7-1972	26- 2-1977
55	110	José Fernandes Gonçalves .....	22- 2-1942	26- 7-1966	1- 1-1967	26- 2-1977
56	111	Francisco A. Tangap do Rosário .....	10- 3-1936	16- 7-1966	1- 1-1967	26- 2-1977

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
57	113	José Au .....	2- 1-1931	12- 3-1966	6- 1-1973	26- 2-1977
58	114	Carlos Ferreira de Jesus .....	6- 5-1939	16- 7-1966	1- 1-1967	19- 3-1977
59	115	Roberto Lourenço de Carvalho .....	11- 2-1949	31- 3-1973	31- 3-1973	4- 6-1977
60	116	José Carlos Teixeira .....	2- 1-1936	19-11-1962	1- 1-1967	3- 9-1977
61	118	Joaquim Lemos Vong .....	19- 6-1949	15- 6-1972	15- 6-1972	15- 7-1978
62	120	Vong Kai Fai .....	18- 1-1945	12- 3-1966	31- 3-1973	2-12-1978
63	123	Francisco J. Pereira Giga .....	16- 7-1958	3-11-1978	3-11-1978	5- 1-1981
64	126	Ernesto Carlos .....	14-11-1953	1-12-1975	1-12-1975	5- 1-1981
65	129	Fernando Vitor Gaspar .....	30- 1-1948	28-10-1974	28-10-1974	5- 1-1981
66	131	Vitor Ferreira Marques .....	11- 8-1953	1-12-1975	1-12-1975	5- 1-1981
67	132	José Augusto Manhão Jorge .....	22- 3-1955	22- 6-1976	22- 6-1976	5- 1-1981
68	133	Eduardo Cláudio Luís .....	10- 4-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	5- 1-1981
69	135	Chan Hang Lei ou Tam Henry .....	12- 4-1951	27-10-1979	27- 2-1979	5- 1-1981
70	136	Henrique Atanásio José .....	4- 4-1956	4-10-1975	22-10-1977	5- 1-1981
71	139	Manuel Oliveira Sarrazola .....	30- 8-1950	5- 8-1972	5- 8-1972	8- 6-1981
72	140	Francisco de Paulo Inácio .....	24-11-1956	4-10-1975	22-10-1977	8- 6-1981
73	141	António Paulo Pou .....	2- 9-1952	1- 7-1974	1- 7-1974	8- 6-1981
74	142	João António David .....	24- 6-1951	2- 6-1975	22- 6-1975	8- 6-1981
75	143	João da Conceição Choi Lopes .....	18- 2-1956	28- 9-1977	28- 9-1977	8- 6-1981
76	144	João Armando de Assis .....	2-11-1953	5- 6-1976	5- 6-1976	8- 6-1981
77	145	Ricardo António Conceição Nogueira .....	10- 7-1952	11- 6-1975	11- 6-1975	30-11-1981
78	157	Pedro Garcia .....	10- 3-1953	5- 6-1976	5- 6-1976	23-10-1982
79	158	José Martins Bruno .....	9- 9-1955	5- 6-1976	5- 6-1976	13-11-1982
<i>Guardas de 1.ª classe femininos:</i>						
80	148F	Gabriela M. Cardoso das Neves .....	12- 9-1947	7-10-1972	19-11-1980	7- 6-1982
81	149F	Natália Osório Pedrosa .....	25-12-1941	4- 8-1973	3- 1-1981	7- 6-1982
82	150F	Maria da C. Ritchie Abrantes .....	15-12-1955	18- 7-1979	18- 7-1979	7- 6-1982
<i>Guardas de 2.ª classe:</i>						
83	200	Luís Américo Chao de Almeida .....	21- 4-1937	12- 6-1965	1- 1-1967	1- 1-1967
84	201	Bernardo Humberto da Rocha .....	4- 8-1944	19- 6-1968	19- 6-1968	19- 6-1978
85	202	Porfírio Nito de Sousa .....	1- 9-1945	13- 6-1970	13- 6-1970	13- 6-1970
86	203	Romeu Cotrim Xavier .....	21- 1-1947	15- 5-1971	18- 3-1972	18- 3-1972
87	204	Francisco Lourença X. Rosário .....	31- 7-1946	11-11-1967	29- 7-1972	29- 7-1972
88	205	João da Conceição .....	16-11-1934	12- 3-1966	26- 8-1972	26- 8-1972
89	206	Leonardo A. Colaço .....	19-10-1950	16- 7-1973	16- 7-1973	16- 7-1973
90	207	Lam Hou Pan .....	10-10-1946	30-10-1971	30-10-1971	30-10-1974
91	208	António L. de Carvalho .....	9-11-1947	1- 6-1974	1- 6-1974	1- 6-1974
92	209	Chong Kok Pi .....	28- 9-1946	20- 4-1968	30- 3-1974	30- 3-1974
93	215	Paulo Garcia .....	12- 4-1954	14- 6-1976	14- 6-1976	14- 6-1976
94	216	Cheang Chou .....	3- 1-1932	12- 3-1966	5- 6-1976	5- 6-1976
95	217	Kok Va Hei .....	20- 9-1947	31- 5-1969	5- 6-1976	5- 6-1976
96	218	Joaquim José Fernandes .....	28- 8-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
97	219	Américo José Alves .....	20- 9-1958	28- 9-1977	28- 9-1977	28- 9-1977
98	220	Pedro Si, aliás Si Y Va .....	4- 4-1943	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
99	221	Ché Hoi Chun .....	13- 6-1948	30-10-1971	22-10-1977	22-10-1977
100	222	Vu Kam Iun .....	5-10-1944	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
101	223	Chu Veng Cheong .....	2-11-1947	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
102	224	Tang Io Hong .....	23- 9-1950	24-10-1970	22-10-1977	22-10-1977
103	225	Lei Soi Keong .....	8- 4-1938	7- 8-1965	22-10-1977	22-10-1977
104	226	Kong Va Chan .....	13- 7-1937	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
105	227	Vong Hong Kan .....	13-11-1948	26-12-1970	22-10-1977	22-10-1977
106	228	Ché Fok On .....	8- 9-1948	2- 5-1970	22-10-1977	22-10-1977
107	229	Lam Vá .....	29-10-1931	7- 8-1965	22-10-1977	22-10-1977
108	230	Cheong Hung .....	2- 6-1954	4-10-1975	22-10-1977	22-10-1977
109	231	Leong Chan Chong .....	15-10-1941	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
110	232	Lam Chi .....	29- 1-1949	31- 5-1969	22-10-1977	22-10-1977
111	233	Kuan Iong Lau .....	24- 7-1942	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
112	234	Tai Iong Sek .....	7- 1-1944	20- 4-1968	22-10-1977	22-10-1977
113	235	Ip Wan Sang .....	26-10-1940	12- 3-1966	22-10-1977	22-10-1977
114	237	Alberto Maria Sales .....	24- 5-1958	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
115	238	Vitor dos Santos Almeida .....	26-10-1956	15- 3-1978	15- 3-1978	15- 3-1978
116	243	Vong Veng Po .....	9- 1-1952	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
117	244	Vong Tang Cheng .....	8- 7-1949	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
118	245	Pun Hong Veng .....	5- 8-1948	30-10-1971	27- 2-1979	27- 2-1979
119	246	Wong Kim Pou .....	27- 3-1947	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
120	247	Chan Tak Seng .....	4-12-1946	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
121	248	Kou Kuok Vá .....	21- 9-1950	30- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
122	249	Lam Iat Iu .....	14-12-1932	12- 3-1966	27- 2-1979	27- 2-1979
123	250	Mui Cheok In .....	15- 4-1951	20- 1-1971	27- 2-1979	27- 2-1979
124	251	Lei In Tong .....	13- 7-1950	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
125	252	Fong Wan Ian .....	20- 2-1950	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
126	254	Ung Si Peng .....	16-11-1947	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
127	255	Chu Sé Hong .....	22- 2-1950	27-10-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
128	256	Lai Pok Chong .....	10- 3-1948	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
129	257	Wong Iong Chu .....	2- 8-1949	28- 4-1973	27- 2-1979	27- 2-1979
130	258	Lei Chan P'ang .....	2- 3-1950	28- 9-1977	28- 4-1979	28- 4-1979
131	259	Wong Man Kit .....	17-12-1957	22-10-1977	28- 4-1979	28- 4-1979
132	260	Henrique Chio Sequeira .....	12- 4-1949	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
133	261	Amadeu M. das Dores Cordeiro .....	25- 7-1959	3-11-1978	3-11-1978	3-11-1978
134	262	Francisco Paulo de Assis .....	2- 8-1955	18- 7-1979	18- 7-1979	18- 7-1979
135	263	Leong Veng Kei .....	28-12-1955	18- 7-1979	18- 9-1979	18- 9-1979

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
136	266	Manuel António Viegas .....	22- 5-1959	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
137	267	Delfim C. L. Chacim .....	26- 1-1960	18-12-1979	18-12-1979	18-12-1979
138	268	Álvaro Fernando Valverde .....	18- 2-1961	1- 7-1980	1- 7-1980	1- 7-1980
139	269	Au Som Seam .....	24-12-1955	29-11-1975	19-11-1980	19-11-1980
140	270	João Baptista Mok .....	1- 1-1956	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
141	271	Tong Kai Seng .....	10- 5-1947	15- 3-1978	19-11-1980	19-11-1980
142	272	Kuok Mun Hou .....	7- 3-1956	7- 1-1978	19-11-1980	19-11-1980
143	273	António Kam .....	8- 5-1952	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
144	274	Choi Soi Kei .....	10- 3-1959	3-11-1978	19-11-1980	19-11-1980
145	275	Wu K'eong long .....	10- 9-1954	28- 9-1977	19-11-1980	19-11-1980
146	284	José M. da Conceição .....	5- 8-1961	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
147	285	Francisco da Conceição .....	24- 9-1956	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
148	286	Adelino G. Madeira .....	11- 8-1961	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
149	287	José Carion Gaspar .....	14- 8-1958	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
150	288	José M. S. Leite .....	3-11-1959	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
151	292	Moisés Luis Viegas .....	13-12-1960	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
152	293	Wong Seong Keong .....	2-11-1959	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
153	294	Ho Tat Vai .....	2-12-1960	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
154	300	Frederico Campos .....	25- 1-1962	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
155	301	Luis F. O. Simões .....	13- 1-1962	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
156	302	Fernando G. Soares .....	7- 7-1962	28- 1-1981	28- 1-1981	28- 1-1981
157	306	Fernando P. Ló Branco .....	4-12-1962	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
158	307	Leong Pui Kan .....	14-10-1962	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
159	308	Vítor M. V. Ferreira .....	9-11-1960	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
160	309	Vítor M. da Rosa .....	10- 1-1962	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
161	310	Pedro Henrique Sam .....	6-11-1952	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
162	311	Chan Io Keong .....	8- 3-1960	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
163	312	Geraldo F. Rodrigues .....	20-12-1960	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
164	313	Leong Sin Vai .....	24- 5-1958	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
165	314	Choi Peng Keong .....	28- 8-1960	9- 2-1982	9- 2-1982	9- 2-1982
166	315	Cheong Sio Kei .....	17-12-1953	20-11-1976	9- 2-1982	9- 2-1982
167	316	Cheong Kuok Leong .....	4- 5-1958	15- 3-1978	17- 5-1982	17- 5-1982
168	317	Ché Chi .....	20- 5-1948	18- 7-1979	17- 5-1982	17- 5-1982
169	318	Sim Tak Choi .....	7-12-1955	28- 9-1977	17- 5-1982	17- 5-1982
170	319	Lio Kuok Chio .....	11-12-1958	18-12-1979	17- 5-1982	17- 5-1982
171	320	Lai Chan Vá .....	28-12-1956	20-11-1976	17- 5-1982	17- 5-1982
172	321	Pun Seng .....	25- 7-1957	23- 1-1978	17- 5-1982	17- 5-1982
173	322	João Baptista Wong .....	15- 5-1958	28- 9-1977	17- 5-1982	17- 5-1982
174	323	Vong Fok Hoi .....	3- 2-1957	18- 7-1979	17- 5-1982	17- 5-1982
175	324	Cheong Tak Tim .....	20-11-1954	18- 7-1979	17- 5-1982	17- 5-1982
176	325	Fong Tong Weng .....	20-12-1950	20-11-1976	17- 5-1982	17- 5-1982
177	326	Chang Chi Vai .....	25-11-1956	28- 9-1977	17- 5-1982	17- 5-1982
178	327	Luis G. O. Matias .....	8- 5-1962	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
179	328	Vítor M. M. Figueiredo .....	3- 3-1963	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
180	329	Fernando M. de Assis .....	30- 7-1961	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
181	330	Natalino José Alves .....	26-12-1962	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
182	331	Albano Lopes Monteiro .....	31-10-1962	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
183	332	João Bosco Vong .....	18- 1-1963	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
184	334	Vong Vai Ip .....	21- 1-1963	4- 9-1982	4- 9-1982	4- 9-1982
185	337	Onofre Augusto José .....	18- 8-1963	12- 2-1983	12- 2-1983	12- 2-1983
186	338	António Ché .....	10-10-1963	12- 2-1983	12- 2-1983	12- 2-1983
187	339	Diamantino Ângelo da Rocha .....	30- 9-1957	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983
188	340	Pedro Assunção da Rosa .....	22- 3-1961	14- 5-1983	14- 5-1983	14- 5-1983
189	341	Leong Kam Choi .....	30- 7-1960	18-12-1979	3- 9-1983	3- 9-1983
190	342	Chan Sui Chung .....	4- 9-1960	28- 1-1981	3- 9-1983	3- 9-1983
191	343	Ao Kuan Hong .....	21- 6-1960	28- 1-1981	3- 9-1983	3- 9-1983
192	344	Wong Yuk Sik .....	8- 8-1955	18- 7-1979	3- 9-1983	3- 9-1983
193	345	Leong Fok Long .....	10- 2-1960	28- 1-1981	3- 9-1983	3- 9-1983
194	346	Chan Kok Vai .....	12-10-1960	28- 1-1981	3- 9-1983	3- 9-1983
195	347	Pun Hon Wa .....	23- 1-1957	18- 7-1979	3- 9-1983	3- 9-1983
196	348	Tam Seng Chau .....	10-10-1960	28- 1-1981	3- 9-1983	3- 9-1983
197	349	Lao Ieng Long .....	25- 1-1949	28- 9-1977	3- 9-1983	3- 9-1983
198	350	Chan Veng Cheong .....	28- 8-1950	13-12-1975	3- 9-1983	3- 9-1983
199	351	Choi Kai In .....	30- 6-1956	18- 8-1979	3- 9-1983	3- 9-1983
200	352	Chan Kei Tak .....	8- 6-1953	15- 3-1978	3- 9-1983	3- 9-1983
201	353	Wu Kam Teng .....	29- 9-1956	3-11-1978	3- 9-1983	3- 9-1983
202	354	Lei Hei .....	20- 5-1951	28- 9-1977	3- 9-1983	3- 9-1983
203	355	Chu Chio Kao .....	12- 9-1955	1- 7-1980	3- 9-1983	3- 9-1983
204	356	Tam Kuok Keong .....	28- 3-1946	30-10-1971	3- 9-1983	3- 9-1983
205	357	Chong Sio Kam .....	30- 8-1955	3-11-1978	3- 9-1983	3- 9-1983
206	358	Henrique Jesus Gaspar .....	20- 2-1964	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
207	359	Sou Kun Kit .....	2-10-1960	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
208	360	Lao Hon Seng .....	13- 5-1964	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
<i>Guardas de 2.ª classe femininos:</i>						
209	279F	Iong Ieng .....	20- 7-1946	16- 1-1974	19-11-1980	19-11-1980
210	279F	Maria Fátima C. M. das Neves .....	23- 7-1945	20-11-1971	19-11-1980	19-11-1980
211	280F	Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço .....	26- 9-1951	1- 1-1974	19-11-1980	19-11-1980
212	281F	Alice Maria Borges Dias .....	11-12-1930	1- 3-1966	19-11-1980	19-11-1980
213	295F	Anabela Fátima Sales .....	27- 3-1962	28- 7-1981	28- 7-1981	28- 7-1981
214	296F	Jacinta Cruz .....	21- 5-1961	28- 7-1981	28- 7-1981	28- 7-1981
215	297F	Anabela Maria de Assis .....	22- 6-1962	28- 7-1981	28- 7-1981	28- 7-1981
216	298F	Rammie Bibi .....	13- 7-1962	28- 7-1981	28- 7-1981	28- 7-1981
217	299F	Antonieta Fátima Viseu Bento Ló .....	17- 6-1956	28- 7-1981	28- 7-1981	28- 7-1981
218	361F	Maria Fátima Jesus .....	3- 8-1964	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
219	362F	Deolinda Cheang .....	20-10-1962	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
220	363F	Tong Kam I .....	20-11-1963	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
221	364F	Joselina dos Santos Rodrigues Dias .....	19- 9-1962	22-10-1983	22-10-1983	22-10-1983
<b>PESSOAL CONTRATADO</b>						
<i>Guardas de 1.ª classe, mecânicos:</i>						
222	117M	Matias Chan .....	20- 2-1934	23- 2-1974	—	27-12-1977
223	121M	António da Silva .....	16- 8-1934	23- 2-1974	—	13- 3-1979
224	151M	Lai Seng .....	3- 2-1930	15- 4-1974	—	16-10-1982
225	152M	Lam Su Fai .....	26- 5-1939	12- 4-1966	—	16-10-1982
226	153M	Kuok Vai Chou .....	1- 2-1936	23- 2-1974	—	16-10-1982
227	154M	Lam Sio Meng ou João B. Lam .....	30-12-1934	7- 8-1965	—	16-10-1982
228	155M	Ch'ou Su Hun .....	26-12-1932	12- 3-1966	—	16-10-1982
229	156M	Leong Fu .....	8- 5-1940	20- 4-1968	—	16-10-1982
230	159M	Ip Kun Hong .....	6- 3-1951	20-11-1976	30- 3-1982	4- 6-1983
231	160M	Mak Kuong Meng .....	24- 8-1959	18-12-1979	30- 3-1982	4- 6-1983
<i>Guardas de 2.ª classe, mecânicos:</i>						
232	241M	Tang Hong .....	1- 1-1930	7- 8-1965	—	6- 5-1978
233	335M	Leong Soi Lam .....	2- 9-1949	29-10-1973	16-10-1982	16-10-1982
234	336M	Kuoc Peng Hong .....	10- 5-1947	15- 1-1977	16-10-1982	16-10-1982
<i>Guardas de 3.ª classe:</i>						
235	400	Kong Va Kuan .....	16- 8-1932	12- 3-1966	—	8- 6-1968
236	401	Lai Meng Pang .....	18- 4-1933	7- 8-1965	—	14- 6-1969
237	403	Lau Chi Iok .....	14-12-1933	12- 3-1966	—	25-11-1972
238	405	Wu Io Chun .....	2- 9-1931	12- 3-1966	—	23- 4-1973
239	406	Chan In Heng .....	13- 9-1943	30-10-1971	—	23- 4-1973
240	407	Vu Sai Pi .....	19- 6-1936	12- 3-1966	—	28- 4-1973
241	409	Hoi Mang Peng .....	9-10-1947	28- 4-1973	—	30- 3-1974
242	410	Lai Kuok Wa .....	15- 4-1954	28- 4-1973	—	30- 3-1974
243	411	Ch'ou Iok Heng .....	19-10-1952	28- 4-1973	—	30- 3-1974
244	412	Chong Wan Fui .....	4-10-1945	28- 4-1973	—	30- 3-1974
245	413	Man Kuok Leong .....	20-12-1937	31- 5-1969	—	25- 1-1975
246	414	Wong Si Tak .....	10- 8-1951	27-10-1973	—	22- 3-1975
247	415	Vicente Fan .....	24- 5-1953	27-10-1973	—	8-11-1975
248	416	Ch'an Kam Iat .....	25- 3-1950	10-11-1973	—	8-11-1975
249	417	Chu Wai Kuong .....	8-11-1954	27-10-1973	—	18-11-1975
250	425	Lai Kuok Cheng .....	3- 1-1950	1- 6-1974	—	22- 1-1977
251	426	Chan In Lam .....	4- 4-1946	1- 6-1974	—	22- 2-1977
252	427	Wu Si Keong .....	3- 5-1950	27-10-1975	—	22- 2-1977
253	428	Chio On Chao .....	1- 3-1955	27-10-1975	—	1- 5-1977
254	429	Ngán Min Sang .....	17-12-1949	27-10-1973	—	1- 5-1977
255	430	Lee Wee Min .....	3- 1-1950	27-10-1973	—	1- 5-1977
256	432	Cheong Kuok K'eong .....	25- 5-1953	27-10-1973	—	1- 5-1977
257	433	Lam Soi Vo .....	19- 5-1947	20- 7-1974	—	1- 5-1977
258	438	Wong Pak Seng .....	21-11-1950	20-11-1976	—	1- 5-1977
259	440	Lai Peng Kun .....	4-11-1952	20-11-1976	—	1- 5-1977
260	442	Chan Veng Chou .....	7- 7-1947	5- 2-1977	—	1- 5-1977
261	446	Chan Chong Cheong .....	4-12-1955	28- 9-1977	—	28- 9-1977
262	447	Lok Pui Kun .....	9- 9-1957	28- 9-1977	—	28- 9-1977
263	448	Lai Tak Heng .....	19- 9-1949	28- 9-1977	—	28- 9-1977
264	449	U Man Kuong .....	6- 3-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
265	450	Wong Nang Keong .....	23-10-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
266	452	Lam Sam Pin .....	19-10-1958	28- 9-1977	—	28- 9-1977
267	453	Tong Peng Sam .....	2- 1-1957	28- 9-1977	—	28- 9-1977
268	454	Páng Meng Chun .....	20- 2-1958	28- 9-1977	—	28- 9-1977
269	456	Chau Sio Cheong .....	23-12-1956	28- 9-1977	—	28- 9-1977
270	457	Kuong Chan Lim .....	4-11-1950	22-10-1977	—	22-10-1977
271	460	Lucas Kong .....	29- 9-1953	15- 3-1978	—	15- 3-1978
272	461	Lau Kuok Wai .....	22- 2-1951	15- 3-1978	—	15- 3-1978
273	463	Chan Kam Tim .....	16- 4-1954	15- 3-1978	—	15- 3-1978
274	466	Hoi Kok Tim .....	19- 9-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
275	467	Pun San Hung .....	24- 1-1956	3-11-1978	—	3-11-1978
276	468	Mak Man Koi .....	14- 7-1947	3-11-1978	—	3-11-1978
277	469	Cheong Veng Kuai .....	23- 5-1957	3-11-1978	—	3-11-1978
278	470	Sou Iam Chun .....	9- 8-1953	3-11-1978	—	3-11-1978
279	471	Leong Chi Fai .....	16- 3-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
280	472	Cheong Fok Kun .....	7-10-1957	3-11-1978	—	3-11-1978
281	473	Wong Weng Loi .....	11-12-1954	3-11-1978	—	3-11-1978
282	474	Lei Kam Meng .....	3- 6-1959	3-11-1978	—	3-11-1978
283	475	Tang Hoi Man .....	29- 5-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
284	476	Ng Peng Chun .....	10- 4-1951	3-11-1978	—	3-11-1978
285	477	Chio Chi Fu .....	11- 2-1950	3-11-1978	—	3-11-1978
286	478	Lam Pou Chiong .....	16-11-1958	3-11-1978	—	3-11-1978
287	480	Pao Kun Seng .....	17-11-1959	18- 7-1979	—	18- 7-1979
288	481	Ho Weng Lap .....	16- 8-1959	18- 7-1979	—	18- 7-1979
289	482	Lo Chong Meng .....	10- 8-1958	18- 7-1979	—	18- 7-1979
290	488	Ip Weng Chun .....	19-10-1953	30- 6-1979	—	30- 6-1979
291	490	Lei Chi Seng .....	2- 5-1960	18-12-1979	—	18-12-1979
292	491	Chan Kuok Man .....	14- 2-1953	18-12-1979	—	18-12-1979
293	494	Hong Wai K'eong .....	21- 6-1960	18-12-1979	—	18-12-1979

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse na categoria
294	495	Ho Weng Meng .....	16- 9-1959	18-12-1979	—	18-12-1979
295	497	Mak Va lao .....	16- 3-1954	29-12-1979	—	29-12-1979
296	499	Ng Kam Chio .....	17- 5-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
297	501	Lun Veng San .....	6- 9-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
298	502	Ho Weng Tak .....	14- 2-1961	1- 7-1980	—	1- 7-1980
299	503	Ao Sio Kei .....	6- 2-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
300	504	Chou Peng Kun .....	15- 8-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
301	505	Leong Mun Lam .....	1- 9-1952	1- 7-1980	—	1- 7-1980
302	506	Lou Sam Kuong .....	25- 9-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
303	507	Ao Ieong Hoi Chio .....	15- 8-1950	1- 7-1980	—	1- 7-1980
304	508	Au Ieong Hong .....	27- 5-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
305	509	Chan Kam Seng .....	20- 4-1950	1- 7-1980	—	1- 7-1980
306	510	Kou Wai Meng .....	16- 8-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
307	511	Lou Chong Long .....	19- 4-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
308	512	Tóng Weng Kun .....	26- 9-1957	1- 7-1980	—	1- 7-1980
309	513	Ché Peng Kan .....	23-10-1960	1- 7-1980	—	1- 7-1980
310	514	Lok Kam Hong .....	13- 6-1959	1- 7-1980	—	1- 7-1980
311	516	Si Tou Ch'on Cheong .....	24- 4-1957	28- 1-1981	—	28- 1-1981
312	517	Chan Soi Kei .....	31- 3-1957	28- 1-1981	—	28- 1-1981
313	518	Ho Kuok Wai .....	26-11-1957	28- 1-1981	—	28- 1-1981
314	519	Vong Iu Veng .....	28-12-1960	28- 1-1981	—	28- 1-1981
315	526	Leong Fok Cheong .....	23- 6-1960	28- 1-1981	—	28- 1-1981
316	527	Chu Kao .....	1- 3-1953	28- 1-1981	—	28- 1-1981
317	528	Lou Kuok Meng .....	6-11-1959	28- 1-1981	—	28- 1-1981
318	529	Ho Chon Kin .....	11- 5-1956	28- 7-1981	—	28- 7-1981
319	530	Ng Ho In .....	20- 1-1960	28- 7-1981	—	28- 7-1981
320	531	Leong Kok Tim .....	28- 6-1959	28- 7-1981	—	28- 7-1981
321	532	Lao Chon Hou .....	18- 8-1960	28- 7-1981	—	28- 7-1981
322	534	Tam Pak Seng .....	6- 8-1959	28- 7-1981	—	28- 7-1981
323	535	Chan Kuok Weng .....	23- 6-1958	28- 7-1981	—	28- 7-1981
324	536	Leong Io Kuong .....	28- 2-1953	28- 7-1981	—	28- 7-1981
325	537	Lou Son Fat .....	1- 3-1950	28- 7-1981	—	28- 7-1981
326	538	Wai Lon .....	11- 1-1959	28- 7-1981	—	28- 7-1981
327	539	Lam Sio Hong .....	19- 7-1954	28- 7-1981	—	28- 7-1981
328	540	Lok Chi Kuong .....	6-12-1961	9- 2-1982	—	9- 2-1982
329	541	Ch'oi Kai Meng .....	27-12-1960	9- 2-1982	—	9- 2-1982
330	542	Lam Man Keong .....	21-12-1955	9- 2-1982	—	9- 2-1982
331	543	Ho Peng Leong .....	7-12-1959	9- 2-1982	—	9- 2-1982
332	545	Lei Man Kit .....	6- 9-1959	9- 2-1982	—	9- 2-1982
333	546	Iu Va San .....	5- 4-1958	9- 2-1982	—	9- 2-1982
334	547	Kok Kun Seong .....	11-11-1961	9- 2-1982	—	9- 2-1982
335	548	Lau Chi Lok .....	3- 9-1962	4- 9-1982	—	4- 9-1982
336	549	Leong Fu Wai .....	18-11-1962	4- 9-1982	—	4- 9-1982
337	550	Sin Wun Kao .....	30- 3-1960	4- 9-1982	—	4- 9-1982
338	551	Ho Kin Meng .....	29- 5-1956	4- 9-1982	—	4- 9-1982
339	552	Ip Wan Fai .....	21- 4-1958	4- 9-1982	—	4- 9-1982
340	553	Lai Cheong Hou .....	14-10-1961	4- 9-1982	—	4- 9-1982
341	554	Law Meng Chio .....	12- 6-1960	4- 9-1982	—	4- 9-1982
342	555	Fung Iau Kun .....	20- 7-1960	4- 9-1982	—	4- 9-1982
343	556	Ung Tai Vai .....	11- 6-1961	4- 9-1982	—	4- 9-1982
344	557	Vong Kai Meng .....	17- 6-1961	4- 9-1982	—	4- 9-1982
345	558	Lai Chan Kei .....	1- 5-1961	4- 9-1982	—	4- 9-1982
346	559	Francisco Xavier Choi .....	4- 8-1959	4- 9-1982	—	4- 9-1982
347	560	Ma Sio T'im .....	11- 3-1959	4- 9-1982	—	4- 9-1982
348	561	Lok Seak K'eong .....	13- 4-1955	4- 9-1982	—	4- 9-1982
349	562	Wong Chi Hón .....	25- 4-1955	4- 9-1982	—	4- 9-1982
350	563	Lei Iong Pio .....	27- 2-1954	4- 9-1982	—	4- 9-1982
351	564	Chan Wan Chun .....	27- 1-1955	4- 9-1982	—	4- 9-1982
352	565	Ng Hang Chai .....	27- 6-1963	4- 9-1982	—	4- 9-1982
353	566	Lei Hing Ian .....	3- 2-1963	4- 9-1982	—	4- 9-1982
354	567	Im Fu Ün .....	31- 8-1950	4- 9-1982	—	4- 9-1982
355	568	Leong Kun Pou .....	7- 6-1961	4- 9-1982	—	4- 9-1982
356	569	Shum Kuok Pun .....	23- 3-1963	4- 9-1982	—	4- 9-1982
357	570	Lok Wai Kuok .....	7- 9-1960	19- 2-1983	—	19- 2-1983
358	571	Ip Pak Tim .....	20- 1-1961	19- 2-1983	—	19- 2-1983
359	572	Leong Siu Man .....	19- 4-1960	19- 2-1983	—	19- 2-1983
360	573	Chan Kun Iok .....	23-12-1962	19- 2-1983	—	19- 2-1983
361	574	Ng Ieng Lam .....	24- 6-1958	19- 2-1983	—	19- 2-1983
362	575	Lei Kam Soi .....	15- 7-1956	19- 2-1983	—	19- 2-1983
363	576	Lao Siu Ian .....	20-11-1958	19- 2-1983	—	19- 2-1983
364	577	Vong Kuoc Chi .....	24- 8-1959	19- 2-1983	—	19- 2-1983
365	578	Chao Chong Meng .....	12- 6-1960	4- 5-1983	—	4- 5-1983
366	579	Cheong Chi Fat .....	1- 3-1962	4- 5-1983	—	4- 5-1983
367	580	Lao Kam Va .....	4- 9-1960	4- 5-1983	—	4- 5-1983
368	581	Ip Kam T'im .....	27- 8-1961	4- 5-1983	—	4- 5-1983
369	582	Iun Io Keong .....	5- 8-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
370	583	Chan Sai Man .....	24-11-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
371	584	Vong Hóng Kóng .....	20-10-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
372	585	Lai Peng Fai .....	27- 5-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
373	586	Wong Weng Kin .....	7- 8-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
374	587	Cheong Kuok Fong .....	9- 8-1963	4- 5-1983	—	4- 5-1983
375	588	Cheang Seng Fóng .....	26- 3-1962	22-10-1983	—	22-10-1983
376	589	Lei Wa Hón .....	23-12-1959	22-10-1983	—	22-10-1983
377	590	Lou Man Chiu .....	15- 2-1962	22-10-1983	—	22-10-1983
378	591	Lei I Hou .....	27- 6-1962	22-10-1983	—	22-10-1983
379	592	Páng Iok T'ou .....	6-12-1960	22-10-1983	—	22-10-1983

Número		Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Da posse n categoria
380	593	Ao Hon Meng .....	13-12-1958	22-10-1983	—	22-10-1983
381	594	Ló Hap Seng .....	15- 1-1957	22-10-1983	—	22-10-1983
382	595	Lam Kam Tong .....	20- 1-1964	22-10-1983	—	22-10-1983
383	596	Ng Kuok Heng .....	9-10-1963	22-10-1983	—	22-10-1983
384	597	Vong A Pi .....	29- 3-1963	22-10-1983	—	22-10-1983
385	598	Tang San Meng .....	30- 1-1964	22-10-1983	—	22-10-1983
386	599	Cheong Weng Kai .....	7- 9-1963	22-10-1983	—	22-10-1983
387	600	Tou Kei Kuong .....	9-11-1963	22-10-1983	—	22-10-1983
388	601	Tong Keng Péng .....	27- 9-1962	22-10-1983	—	22-10-1983
389	602	Au Chi In .....	16- 2-1964	22-10-1983	—	22-10-1983
390	603	Tam Kin Chong .....	7- 8-1960	22-10-1983	—	22-10-1983
391	604	Iong Sio Hong .....	14- 6-1964	22-10-1983	—	22-10-1983
392	605	Leong Lun Wai .....	3-11-1960	22-10-1983	—	22-10-1983
393	606	Pang Chan Heng .....	2-11-1962	22-10-1983	—	22-10-1983
394	607	Pou Wan Hon .....	20- 6-1964	22-10-1983	—	22-10-1983
395	608	Ho Kuong Meng .....	7-12-1963	22-10-1983	—	22-10-1983
<i>Guardas de 3.ª classe femininos:</i>						
396	418	Carolina da Conceição .....	20- 7-1924	1- 7-1964	—	1- 1-1977
397	419	Chiu Mei Lin .....	19-11-1944	13- 7-1965	—	1- 1-1977
398	420	Margarida Chiu .....	3-10-1935	1- 3-1966	—	1- 1-1977
399	421	Cheong Yau Yee Mee .....	9- 4-1936	1- 1-1969	—	1- 1-1977
400	422	Lei Soi Peng Baptista .....	15-10-1931	1- 1-1969	—	1- 1-1977
401	423	Graciosa dos Santos .....	27- 2-1944	23- 6-1973	—	1- 1-1977
<i>Dactilógrafas:</i>						
402		Branca dos Santos Lewis .....	29- 7-1948	24- 2-1973	—	24- 2-1973
403		Teresinha Amante Gomes Vieira .....	12- 8-1949	24- 2-1973	—	24- 2-1973
404		Mariana Dillon de Jesus Lopes da Silva .....	5-11-1949	9- 6-1973	—	9- 6-1973

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Janeiro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

#### CORPO DE BOMBEIROS

##### Extracto de despacho

Tam Meng Pui, bombeiro de 1.ª classe n.º 14/298, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

##### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Janeiro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 31 de Janeiro do mesmo ano, respeitante ao bombeiro de 1.ª classe n.º 43/330, Chü Veng San, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 14 de Fevereiro de 1984».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

#### DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

##### Extracto de despacho

Por despacho de 6 do corrente mês:

António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau —

liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

##### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado no Centro de Recuperação Social: de 11-12-1978 a 3-10-1982 — 3 anos, 9 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

4 6 28

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 4-10-1982 a 3-4-1983 — 6 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

— 7 7

Tempo de serviço prestado na Directoria da Polícia Judiciária de Macau: de 4-4-1983 a 3-1-1984 — 1 ano e 18 dias que, nos termos do n.º 4 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 35 042, tornado extensivo a Macau pelo Decreto-Lei n.º 43 125, de 19-8-1960, e artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....

1 — 18

TOTAL ..... 6 2 23



## Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado:  
de 11-12-1978 a 3-1-1984 ..... 5 — 24

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 1 de Fevereiro de 1984:

Celeste Maria de Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 2 de Fevereiro de 1984.

Lurdes Sales do Rosário, servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais do Instituto de Acção Social — exonerada, a seu pedido, das referidas funções, a partir de 9 de Fevereiro do corrente ano.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1984. — A Provedora, *Ana Maria Basto Perez*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Lista**

provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o preenchimento de lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1984:

*Candidatos admitidos:*

Maria de Lurdes Inês Lopes;  
Mário da Conceição; a)  
Maria Manuela Lourenço de Oliveira. a)

Nos termos do disposto na alínea c) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverá o candidato assinalado com a respectiva chamada entregar o documento abaixo discriminado:

a) Certidão comprovativa de que possui a aprovação no curso geral dos liceus ou equivalente.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 8 de Fevereiro de 1984).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

**Relação dos bolseiros do Território que frequentam cursos em Portugal 1983/1984**

Nome	Curso	Ano de Frequência
1. Adelina Beatriz dos Remédios	Educadores de Infância	3.º
2. Álvaro Augusto da Rosa	Engenharia Electrotécnica	3.º
3. Américo Viseu	Engenharia Civil	3.º
4. Ana Cristina Correia de Barros Trindade	Direito	1.º
5. Antonieta Galdino Dias	Especialidade de Reanimação	Estágio
6. António José Dias Azedo	Direito	2.º
7. António Manuel dos Santos	Engenharia Civil	4.º
8. Arlete Isabel Xavier	Educadores de Infância	3.º
9. Arnaldo Ernesto dos Santos	Engenharia Electrotécnica	5.º
10. Assunta Josefina da Rosa	Ciências Farmacêuticas	1.º
11. Carla Maria Batalha	Medicina	2.º
12. Cármen Maria João da Rocha Lopes	Psicologia	3.º
13. Cecília Filomena Jorge	Gestão e Administração Pública	2.º
14. Cecília Xavier	Direito	2.º
15. Celestina Joana da Rocha	Secretária de Administração	3.º
16. Chan Cá Tong	Arquitectura	4.º
17. Dombelo Crescente da Costa	Engenharia Civil	5.º
18. Elisa Carolina Conceição da Costa	Direito	4.º
19. Emília Maria dos Remédios	Arquitectura	3.º
20. Estanislau António da Rocha	Engenharia Civil	2.º

Nome	Curso	Ano de frequência
21. Fernanda de Almeida Ferreira	Línguas e Literaturas Modernas	1.º
22. Fernando Júlio Monteiro Lopes	Engenharia Civil	1.º
23. Gilberto João da Silva Júnior	Medicina	5.º
24. Gilberto José Gomes	Engenharia Civil	4.º
25. Gisela Edith Airosa Lopes	Terapêutica Ocupacional	1.º
26. Henrique do Espírito Santo Guilherme	Medicina	2.º
27. Henriqueta Lopes Costa Corujo	Contabilidade e Administração	1.º
28. Hortense Adelinda de Jesus Alecrim	História	4.º
29. Isabel Geraldês Martins Verdelho	Medicina	3.º
30. Isabel Maria da Rocha	Secretária de Administração	3.º
31. Isaura Manuela Clemente Pinto	Secretária de Administração	2.º
32. Ivone Isabel da Fonseca Pereira	Educadores de Infância	3.º
33. Jaime Alberto dos Santos	Engenharia Civil	1.º
34. João Carlos Yeong	Elect. e Comunicações	5.º
35. João Paulo da Silva Gomes	Medicina	2.º
36. Joaquim Ernesto Sales	Engenharia Civil	4.º
37. José António Afonso Rodrigues dos Santos	Jornalismo	2.º
38. José Delfim Gomes	Engenharia Civil	1.º
39. José Maria Dias Azedo	Direito	2.º
40. Júlia de Almeida Ferreira	Org. e Gestão de Empresas	1.º
41. Leonor Eulógio dos Remédios	Educação Física	3.º
42. Luís Humberto de Sales da Silva	Formação de Técnicos de Informática	Estágio
43. Manuel Joaquim das Neves	Gestão de Empresas	4.º
44. Manuel Maria Dias Azedo	Medicina	6.º
45. Marcelo Inácio dos Remédios	Engenharia Civil	5.º
46. Maria do Céu Silva Benedito Lopes	Magistério Primário	2.º
47. Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva	Medicina	1.º
48. Mário Augusto do Rosário	Medicina	1.º
49. Mário José de Oliveira Chaves	Direito	1.º
50. Nuno José Statmiller Andrade	Medicina	3.º
51. Nuno Miguel Aço Lagartinho Rodrigues	Arquitectura	1.º
52. Olívia Maria de Almeida	Língua e Literatura Modernas	2.º
53. Paulo Manuel da Silva dos Remédios	Direito	5.º
54. Rui Jorge Carneiro Barros Ribas	Medicina	1.º
55. Sio Wai Shan, aliás António Sio	Engenharia Civil	4.º
56. Tam Chon Chi	Física	4.º
57. Ung Chi Tim	Engenharia Electrotécnica	2.º
58. Vítor Manuel Correia de Barros Trindade	Física	3.º

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

#### Relação dos Bolseiros do Território que frequentam cursos fora de Portugal 1983/1984

Nomes	Curso	Ano de frequência
1. Ao Chi Vá	Medicina	1.º
2. Ao Kam Meng	Computadores	2.º
3. Berta Rodrigues	Economia	3.º
4. Chan Chong Kong	Engenharia Mecânica	1.º
5. Chan Fong Meng	Ciências Médico-Laboratoriais	1.º
6. Chan Ioc Sut	Finanças	1.º
7. Chan King Bor	Língua Chinesa	2.º
8. Chan Kun Van	Belas Artes	1.º
9. Chan Sok Vai	História	1.º

Nome	Curso	Ano de frequência
10. Chan Tou	Computadores	1.º
11. Chan Veng Sang	Engenharia Civil	2.º
12. Chan Wai Hou, aliás Francisco Xavier Chan	Medicina	1.º
13. Chang Iun Man	Comércio Internacional	1.º
14. Chao Tát Lai	Literatura Chinesa	1.º
15. Chau Su Sang	Comércio	Propedêutico
16. Chau Tak Weng	Computadores	Propedêutico
17. Che Io Cheong	Engenharia Eléctrica	2.º
18. Che Io Chün	Administração de Empresas	1.º
19. Che Kok Fong	Gestão de Empresas	4.º
20. Cheang Ka Chi	Medicina	Propedêutico
21. Cheang Kuan Un	Medicina	3.º
22. Cheang Kuoc Vai	Engenharia Eléctrica	1.º
23. Cheang Pui Pui	Ciências Sociais	1.º
24. Cheang Sai Kit	Contabilidade	3.º
25. Cheang Sai On	Economia	2.º
26. Cheang Sai Pong	Engenharia Civil	2.º
27. Cheang Ut Meng	Jornalismo	1.º
28. Cheng Kam Lee	Computadores	3.º
29. Cheong Cheong Mei	Língua Estrangeira	Propedêutico
30. Cheong Chong Un	Medicina	1.º
31. Cheong Hoi Chiu	Computadores	1.º
32. Cheong Pek Man	Comércio Internacional	2.º
33. Cheung Wai Man	Ciências Aplicadas	1.º
34. Chiang Man Ieng	Engenharia Mecânica	1.º
35. Chiu Wai Sam	Engenharia Química	1.º
36. Choi Chio Meng	Computadores	2.º
37. Chu Iao Ian	Jornalismo	2.º
38. Fong Wai Meng	Comércio Internacional	3.º
39. Fung Sio Weng	Computadores	3.º
40. Hao I Pan	Física	1.º
41. Ho Wai Lam	Marketing	3.º
42. Ho Weng Ieong	Computadores	1.º
43. Hoi Chi Leong	Engenharia Eléctrica	Propedêutico
44. Hoi Chi Sam	Engenharia Electrotécnica	Estágio
45. Hoi Sok Fan	Economia	2.º
46. Hoi Wai Meng	Economia	1.º
47. I Mio Keng	Veterinária	1.º
48. Ieong Hio Tong	Computadores	1.º
49. Ieong Kin Mui	Medicina	6.º
50. Iong Chi Wai	Computadores	2.º
51. Iong Kóng Io	Computadores	4.º
52. Iong Kóng Leong	Comércio Internacional	3.º
53. Ip Peng Kin	Administração de Empresas	3.º
54. Juana Wong Siu	Língua Chinesa	1.º
55. Kóng Son Cheong	Administração de Empresas	4.º
56. Kong Heng Lün	Engenharia	Propedêutico
57. Kou Choi Pek	Língua Estrangeira	2.º
58. Kuok Heng Kei	Computadores	1.º
59. Kuok Kuong Meng	Computadores	1.º
60. Kuok Kuong Wa	Agrimensura	3.º
61. Kwok Chi Chiu	Engenharia Mecânica	2.º
62. Lai Man Hong	Literatura Chinesa	2.º
63. Lai Sio Kuan	Matemática Comercial	2.º
64. Lam Hak Keng	Rádio e Electrónica	1.º
65. Lam Hak Man	Economia	3.º
66. Lam Iat Veng, aliás Carlos Lam, aliás Lam Su Kei	Medicina	Estágio
67. Lam Lai Keng	Jornalismo	2.º

Nome	Curso	Ano de frequência
68. Lam Lin Kio	Língua Estrangeira	1.º
69. Lam Pui Cheng	Jornalismo	2.º
70. Lam Sio Hong	Engenharia	2.º
71. Lam Soi Hoi	Engenharia Civil	2.º
72. Lao Hei Kuan	Engenharia Civil	1.º
73. Law Tak Seng	Engenharia Civil	1.º
74. Lee Chu	Engenharia Electrotécnica	1.º
75. Lei Kit Peng	Administração Bancária	2.º
76. Lei Kuok Kün	Engenharia Civil	4.º
77. Lei I Lai	Língua Estrangeira	1.º
78. Lei Lap Fai	Engenharia Civil	Propedêutico
79. Lei Veng Seng	Engenharia Naval	1.º
80. Leong Chi Tong	Gestão	1.º
81. Leong Chong Ngong	Engenharia Mecânica	2.º
82. Leong Kan Fat	Medicina	3.º
83. Leong Kit Fong	Língua Estrangeira	3.º
84. Leong Kuok Wa	Economia	1.º
85. Leong Man Io	Engenharia Civil	1.º
86. Leong Seng	Dentista	3.º
87. Ló Ioi Weng	Contabilidade	1.º
88. Lok Vai Chong	Economia	3.º
89. Lou Fong Keng	Língua Estrangeira	Propedêutico
90. Lou Soi I	Ciências de Educação	4.º
91. Lou Soi Kuan	Contabilidade	2.º
92. Lou Soi Peng	Economia	4.º
93. Luís Leong, aliás Leong Kin Chong	Engenharia Civil	4.º
94. Lydia Leong Io Chi	Gestão de Empresas	1.º
95. Ma Po Ki	Medicina	Propedêutico
96. Mac Kit Kuan	Economia	3.º
97. Mui Cho Han	Literatura Chinesa	1.º
98. Mui Vai Lam	Economia	4.º
99. Ng Chi Keong	Economia	1.º
100. Ng Chi Meng	Comércio	Propedêutico
101. O Chon Ki	Engenharia Civil	3.º
102. Pun Vai Nim	Jornalismo	1.º
103. Rosa Vong, aliás Vong Iok Kam	Comércio	Propedêutico
104. Sam Chan Fai	Ciências da Educação	3.º
105. San Chi Un	Computadores	4.º
106. Sin Vai Tong	Computadores	1.º
107. Sio Chi Hun	Economia	1.º
108. Sio Chi Wai	Economia	3.º
109. Sou Vai Keng	Língua Estrangeira	1.º
110. Tam Chong Weng ou Tun Toon Vain	Administração de Empresas	3.º
111. Tam I Leng	Economia	4.º
112. Tam Sio In	Gestão de Empresas	3.º
113. Tam Sok Há	Jornalismo	1.º
114. Tam Vai Man	Engenharia Civil	3.º
115. Tang Kuok Long	Gestão de Empresas	1.º
116. Tang Veng Hoi	Engenharia Electrotécnica	4.º
117. Teng Kam Cheong	Economia	1.º
118. Tin Sio In	Computadores	2.º
119. Tong Kit Mei	Planeamento Urbano	2.º
120. U Kuok Tat	Engenharia Civil	3.º
121. U Lai Kok	Administração de Empresas	1.º
122. Vong Choi, aliás U Choi Va	Jornalismo	2.º
123. Vong Hao Fun	Gestão de Empresas	1.º
124. Vong Koc Keong	Administração de Comércio	1.º
125. Vong Kok Sang	Medicina	1.º

Nome	Curso	Ano de frequência
126. Vong Kuoc Tou	Língua Estrangeira	1.º
127. Vong Loi Soi	Administração de Empresas	1.º
128. Vong Man Hung	Física	2.º
129. Vong Pou Cheng	Economia	1.º
130. Vu Kam Há	Comércio Internacional	1.º
131. Wong Chan Tong	Economia	3.º
132. Wong Chi Kün	Matemática	Propedêutico
133. Wong Ka Pek	Medicina	5.º
134. Wong Kam Sang	Economia	4.º
135. Wong Kan Neng	Administração de Comércio	2.º
136. Wong Lai I	Medicina	6.º
137. Wong Pou I	Gestão de Empresas	1.º
138. Wong Seong I	Gestão de Empresas	1.º
139. Wong Vai Man	Administração Hoteleira	5.º
140. Wong Weng Sang	Comércio Internacional	1.º
141. Wu Chi Shing	Desenho Industrial	Estágio
142. Wu Un Mei	Administração de Empresas	1.º

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 1 de Fevereiro de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, se acha aberto concurso de provas práticas entre os escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo, pelo prazo de 10 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial* para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do mesmo quadro destes Serviços, e cuja validade seria de 2 anos, a contar da data da publicação da lista de classificação definitiva dos candidatos.

É convocada como opositor obrigatório, nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, Natália Bañares de Assunção Lam, conjugado com o preconizado nos n.ºs 1 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março.

O programa do concurso será o fixado na alínea b) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, e em caso de igualdade de circunstâncias sejam estabelecidas como condições de preferência, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

De harmonia com o despacho de 1 de Fevereiro de 1984, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso de provas práticas para provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde,

cujas validades será de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos, a que poderão concorrer os indivíduos de nacionalidade portuguesa que possuam o ciclo preparatório ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador do Território e entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Saúde, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter o ciclo preparatório ou equivalente e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto da entrega do requerimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa das provas práticas, com a duração de três horas, é o constante da alínea a) do artigo 232.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, 1 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Acácio Ramos*, médico.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Janeiro de 1984, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Economia, concurso documental, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de uma vaga de técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico — grupo I, destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, acompanhado dos documentos comprovativos dos seguintes requisitos exigíveis:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias: licenciatura em Economia, Finanças ou Organização e Gestão de Empresas.

Dá-se preferência aos candidatos que possuam conhecimentos de:

- a) Macroeconomia;
- b) Estatística;
- c) Informática (conhecimentos básicos).

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, devendo os candidatos declarar no requerimento em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições e apor uma estampilha no valor de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

Os concorrentes deverão juntar o seu «curriculum».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Renato Manuel Ferreira Feitor*, chefe do GEP.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 31 de Janeiro de 1984, se acha aberto, na Direcção dos Serviços de Economia, concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo destes Serviços.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Economia, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;

- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Habilitações literárias: ciclo preparatório ou equivalente.

É dispensável a apresentação inicial dos documentos referidos nas alíneas a) e b), devendo apor uma estampilha no valor de \$10,00 e apresentar o seu bilhete de identidade, no acto de entrega do requerimento.

O programa do concurso é o constante do mapa anexo à Portaria n.º 140/83/M, de 20 de Agosto, com a rectificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 27 de Agosto de 1983.

O concurso de ingresso no quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Economia compreenderá as seguintes provas:

- a) Prova de dactilografia;
- b) Prova de língua portuguesa;
- c) Resolução de problemas aritméticos;
- d) Perguntas sobre a matéria constante do programa do concurso.

Haverá também lugar à realização de prova oral.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, substituto, *Renato Manuel Ferreira Feitor*, chefe do GEP.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

*Alterações ao trânsito na Estrada de Cacilhas e Estrada da Vitória*

As actuais condições de circulação na Estrada de Cacilhas e as obras em curso nesta via geram graves problemas ao trânsito automóvel, por outro lado, o Programa de Medidas Imediatas do Estudo de Transportes, Circulação e Estacionamento de Macau, preconiza o ordenamento da circulação automóvel e seu estacionamento na zona da Estrada da Vitória.

Considerando estes factores e mediante parecer favorável do Conselho Superior de Viação, na sua sessão de 7 de Fevereiro de 1984, a Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes vai proceder às seguintes alterações ao trânsito com carácter provisório até 30 de Junho de 1984:

Passam a sentido único as seguintes vias:

1. *Calçada do Gaio* — Da Rua Ferreira do Amaral para a Estrada da Vitória;
2. *Calçada do Gaio* — Da Calçada do Paiol para a Estrada da Vitória;
3. *Estrada de Cacilhas* — Da Rampa dos Mouros para a Calçada do Gaio.

Inverte o sentido único da seguinte via:

4. *Estrada da Vitória* — Da Calçada do Gaio para a Rua da Fonte de Inveja.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

**SERVIÇOS FLORESTAIS E AGRÍCOLAS DE MACAU****Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 8 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um ou mais lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal aprovado por lei dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, a que poderão candidatar-se, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 do mesmo preceito legal, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador de Macau e entregue na secretaria destes Serviços até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão os candidatos juntar ao requerimento, certidão comprovativa de ter o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente, ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Legislação relativa às atribuições dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau;
- d) Abonos e liquidação de vencimentos;
- e) Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta dactilografada;
- f) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos

Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

Serviços Florestais e Agrícolas, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Chefe dos Serviços, *António J. E. Estácio*, engenheiro técnico agrário.

**SERVIÇOS DE TURISMO****Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 do corrente mês, que em virtude de não ter havido reclamação, se considera definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de promoção à categoria de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo desta Direcção de Serviços, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 21 de Janeiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 do corrente mês, o júri do concurso para promoção ao lugar de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa.

**VOGAIS:** Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, primeiro-oficial, interino;  
Ivens Lopes Fazenda, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Alice Manuela Osório Pacheco Lagariça, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

As provas terão lugar no dia 24 de Fevereiro de 1984, pelas 9,30 horas, nas instalações da Direcção dos Serviços de Turismo.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

**Anúncios**

Faz-se público que, em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção aos lugares de auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis do Território, são convocados a comparecer ao referido concurso, os auxiliares-técnicos de 3.ª classe, Virgílio Filipe da Fátima Rosário, Fernanda Viseu Pinheiro e António Augusto Nogueira da Canhota.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando as matérias constantes na alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final do candidato no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 do corrente mês, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, entre os indivíduos de ambos os sexos que possuam como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente, para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura devidamente reconhecida, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e Arquivo de Identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o ciclo preparatório ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas escritas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor, na parte relativa a direitos, deveres e disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau, na parte respeitante à administração pública;

- c) Diploma orgânico e Regulamento da D. S. T.;
- d) Redacção de notas ou officios simples;
- e) Prova dactilográfica com duração de 20 minutos.

São eliminatórias as provas de redacção e de dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Albano Lopes Monteiro;
2. António de Conceição Xavier Couto;
3. António Manuel Pereira Júnior;
4. Armando Paulo Dias;
5. Belmiro de Jesus Aguiar;
6. Bernardo José Lameiras;
7. Fernando Manuel da Conceição Ferreira;
8. Francisco Xavier Albino;
9. José Albertino Maria Córdova;
10. José Maria de Matos;
11. José Renato Ferreira;
12. Lao Weng Ion ou Liou Weing Ngwan;
13. Lo Cheong Hong;
14. Lourenço Pedro da Luz;
15. Mac Peng Iu;
16. Nuno da Santa Maria Moreira Pinto;
17. William Victor Gutierrez.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 1 de Fevereiro de 1984).

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1984. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.



**LEAL SENADO DE MACAU****Éditos**

Faz-se público que Lau Lai Mui, viúva de Lai Sio Ioc, que foi auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Abastecimento deste Leal Senado, falecido em 16 de Janeiro do corrente ano, requereu a pensão de sobrevivência.

Correm éditos de 30 dias, a contar da data da sua publi-

cação no *Boletim Oficial* de Macau para que, se houver outro interessado com igual direito, se habilite à citada pensão, no prazo indicado, findo o qual será definitivamente deferida a pretensão da requerente.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Janeiro de 1984. — O Presidente do Leal Senado, *Carlos José Amorim Algóes Ayres*, major de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 83,50)

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO**

Pela presente certifico que a

PANIN INSURANCE COMPANY  
LIMITED

foi nesta data constituída em Hong Kong, ao abrigo da Lei das Companhias e esta Companhia é limitada.

Passada por mim aos oito dias de Março do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

(ass.) *Sham Fai*

Pelo Director de Registo de Companhias Hong Kong

**Lei das Companhias**

(CAPÍTULO 32.º)

HONG KONG

COMPANHIA LIMITADA POR  
POR ACÇÕES

PANIN INSURANCE COMPANY  
LIMITED

**DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA**

Aprovada em 31 de Dezembro de 1980.

Na Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Panin Insurance Company Limited, devidamente convocada e realizada na sua sede social, aos 31 de Dezembro de 1980, quarta-feira, pelas 10,00 horas, foi aprovada a seguinte deliberação ordinária:

«Que o capital autorizado da Companhia seja aumentado do actual capital de HK \$ 10 000 000, dividido em 10 000 acções, de HK \$ 1 cada, para HK \$ 25 000 000, pela criação de 15 000 000 acções novas de HK \$ 1 cada,

as quais serão, sob todos os aspectos, equivalentes «pari passu» ao capital inicial da Companhia».

*Michael M. K. Lee*

Presidente da Assembleia

Hong Kong, 31 de Dezembro de 1980.

**A Lei das Companhias (Cap. 32.º)**

HONG KONG

COMPANHIA LIMITADA POR  
ACÇÕES  
PANIN INSURANCE COMPANY  
LIMITED

**DELIBERAÇÃO ESPECIAL**

Aprovada em 22 de Fevereiro de 1977

Na Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Panin Insurance Company Limited, realizada na sede social da Companhia, aos 22 dias de Fevereiro de 1977, terça-feira, pelas 10,00 horas, foi devidamente aprovada a seguinte deliberação:

**DELIBERAÇÃO ESPECIAL**

Que a cláusula 3, n.ºs (1), (2) e (5) do Memorando e a cláusula n.ºs 1 e 11 dos Estatutos da Companhia sejam alteradas e passam a ter a seguinte redacção:

*Terceiro* (1) Exercer na Colónia de Hong Kong e em qualquer parte do mundo todas as espécies de seguros, com a exclusão de seguros de vida ou de garantia ou responsabilidade civil e segurar ou garantir contra perdas de qualquer espécie derivadas de qualquer risco ou contingência e relacionadas com qualquer matéria seja de que na-

tureza for e, em particular, sem prejuízo da generalidade das palavras precedentes, exercer a actividade de seguro marítimo, fogo, acidente, tufão, arrombamento e roubo, furto, fidelidade, responsabilidade patronal, sismo e todos outros seguros relacionados com o seguro geral e seguro de trânsito em todos os seus respectivos ramos, incluindo a realização ou efectivação de seguros de navios, paquetes, barcos e embarcações de todas as espécies, navios mercantes, navios de carga, ou títulos, mercadorias, bagagens, bens, dinheiro cunhado, registo ou outra propriedade, hipoteca de carga, empréstimo a risco marítimo, juros, comissões, lucros e fretes.

(2) Ressegurar com qualquer companhia, associação, firma ou empresário individual quaisquer riscos assumidos pela Companhia e emitir apólices de resseguro e celebrar contratos de resseguro sob quaisquer cláusulas, que vinculem ou não a Companhia por qualquer termo determinado, e aceitar, sem investigação, qualquer parte de riscos assumidos por outra companhia ou por qualquer firma ou empresário individual e assumir todas as espécies de resseguro e contra-seguro excluindo seguro de vida.

(5) Actuar como agentes de outros seguros, com a exclusão de seguro de vida e seguro contra toda e qualquer contingência.

Artigo 1.º Os regulamentos contidos no Quadro «A» da Primeira Tabela da Lei das Companhias (Capítulo 32.º) aplicam-se à Companhia excepto os que até aqui são excluídos ou, nomeadamente, as cláusulas do Quadro «A» n.ºs 7, 19, 30-33, inclusive, 45, 69, 72 e 73 a 80 não se aplicam a esta Companhia, mas em sua substituição e além das restantes cláusulas do Qua-

dro «A», as seguintes serão os regulamentos da Companhia.

Artigo 11.º O número de directores não será inferior a dois nem mais de quinze.

*Lee Wai Dong*

Presidente da Assembleia

Datado de 22 de Fevereiro de 1977.

### **A Lei das Companhias (Cap. 32.º)**

HONG KONG

**COMPANHIA LIMITADA POR  
ACÇÕES**

**PANIN INSURANCE COMPANY  
LIMITED**

**DELIBERAÇÃO ESPECIAL**

Aprovada em 31 de Dezembro de 1974.

Na Assembleia Geral Extraordinária dos accionistas da Panin Insurance Company Limited, realizada na sede social, sita na Jubilee Street, 17-19, rés-do-chão, Hong Kong, aos 31 dias de Dezembro, terça-feira, pelas 4,30 horas, foi devidamente aprovada a seguinte deliberação:

#### **Deliberação Especial**

Que as cláusulas n.ºs 26 e 27 dos estatutos da Companhia sejam alteradas e passam a ter a seguinte redacção:

26. Todos os instrumentos ou contratos que requeiram o Selo da Companhia serão considerados devidamente executados, se selados com o Selo da Companhia, e a cartas de garantia serão assinadas por quaisquer duas das pessoas autorizadas, conforme o Conselho de Direcção poderá nomear de tempos a tempos.

27. Todos os cheques, saques, endosso de depósitos e promissórias emitidos ou que requeiram ser assinados, endossados ou aceites ou, de outro modo, negociados pela Companhia deverão ser assinados por duas das pessoas autorizadas, conforme o Conselho de Direcção poderá de tempos a tempos nomear.

Todos os contratos, tratados de resseguros, apólices, notas de cobertura, notas de riscos, talões de resseguros, recibos de prémios, facturas e correspondência geral, emitidos, endossados

ou que requeiram a assinatura ou aceite ou de outro modo ser negociados pela Companhia deverão ser assinados por uma das pessoas autorizadas, conforme o Conselho de Direcção poderá de tempos a tempos nomear.

*Wang Chin Hua*

Presidente da Assenbleia

Datado de 31 de Dezembro de 1974.

HONG KONG

Selo de Imposto

\$ 20,00

1/3/74

### **Lei das Companhias**

(CAPÍTULO 32.º)

#### **Companhia Privada Limitada por Acções**

Memorando

da

**PANIN INSURANCE COMPANY  
LIMITED**

*Primeiro* — O nome da Companhia é «PANIN INSURANCE COMPANY LIMITED».

*Segundo* — A sede social da Companhia situar-se-á na Colónia de Hong Kong.

*Terceiro* — Os objectivos para os quais a Companhia é constituída são:

(1) Exercer na Colónia de Hong Kong e em qualquer parte do mundo todas as espécies de seguros, com a exclusão de seguros de vida ou de garantia ou responsabilidade civil e segurar ou garantir contra perdas de qualquer espécie derivadas de qualquer risco ou contingência e relacionadas com qualquer matéria seja de que natureza for e, em particular, sem prejuízo da generalidade das palavras precedentes, exercer a actividade de seguro marítimo, fogo, acidente, tufão, arrombamento e roubo, furto, fidelidade, responsabilidade sismo e todos outros seguros relacionados com o seguro geral e seguro de trânsito em todos os seus respectivos ramos, incluindo a realização ou efectivação de seguro de navios, paquetes, barcos e embarcações de todas as espécies, navios mercantes, navios de carga, ou títulos, mercadorias, bagagens, bens, dinheiro

cunhado, registo ou outra propriedade, hipoteca de carga, empréstimo a risco marítimo, juros, comissões, lucros e fretes.

(2) Ressegurar com qualquer companhia, associação, firma ou empresário individual quaisquer riscos assumidos pela Companhia e emitir apólices de resseguro e celebrar contratos de resseguro sob quaisquer cláusulas, que vinculem ou não a Companhia por qualquer termo determinado e aceitar, sem investigação, qualquer parte de riscos assumidos por outra companhia ou por qualquer firma ou empresário individual e assumir todas as espécies de resseguro e contra-seguro excluindo seguro de vida.

(3) Pagar, satisfazer ou aceitar quaisquer reclamações feitas à Companhia relativamente a quaisquer apólices ou contratos outorgados, negociados ou celebrados pela Companhia às quais a Companhia considere conveniente pagar, satisfazer ou aceitar, muito embora não sejam válidas por lei.

(4) Criar ou fazer reservas do capital ou dos resultados da Companhia qualquer fundo especial ou fundos especiais e atribuir-lhes a qualquer classe.

(5) Actuar como agentes de outros seguros, com a exclusão de seguro de vida e seguro contra toda e qualquer contingência.

(6) Promover, realizar, segurar, garantir, subscrever, participar, gerir e executar qualquer emissão, pública ou privada, do estado ou do município, empréstimos, acções, obrigações ou obrigações preferenciais de qualquer companhia, corporação ou associação e emprestar dinheiro para fins de tal emissão.

(7) Realizar todos e quaisquer negócios geralmente realizados por companhias de fomento e investimento de terrenos, hipoteca de terrenos e companhias de bens imobiliários nos seus diversos ramos.

(8) Adquirir e responsabilizar-se por todo ou qualquer parte do negócio, propriedade e obrigações de qualquer pessoa ou companhia que está exercendo qualquer negócio que a Companhia está autorizada a exercer ou, ficar na posse da propriedade, conveniente para os fins desta Companhia.

(9) Realizar todos e quaisquer negócios de hoteleira, restaurante, turismo, salões públicos, quartos de repouso

e patrocinar a produção, representação e entretenimentos de todas as espécies.

(10) Associar-se ou celebrar qualquer acordo para participação de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto, concessão recíproca ou de outra forma, com qualquer pessoa ou companhia que está exercendo ou que esteja contratada a exercer ou prestes a exercer ou a ser contratada a exercer qualquer negócio ou transacção que possa realizar de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia.

(11) Tomar ou de outro modo adquirir e possuir acções de qualquer outra companhia que tenha os mesmos objectos ou em parte idênticos aos desta Companhia ou exercer qualquer outro negócio que possa realizar de modo a directa ou indirectamente beneficiar esta Companhia.

(12) Exercer qualquer outro negócio que a Companhia julgue capaz de ser convenientemente exercido, ou em conexão com o supramencionado, ou presuma poder, directa ou indirectamente, aumentar o valor ou tornar rentável quaisquer dos direitos e propriedades da Companhia.

(13) Promover qualquer companhia ou companhias com vista a adquirir todas ou parte das propriedades, direitos e obrigações desta Companhia ou a quaisquer outros fins que julgue poder, directa ou indirectamente, beneficiar esta Companhia.

(14) Em geral, comprar, tomar de arrendamento ou por troca, aluguer ou, de outro modo, adquirir qualquer bem imóvel e pessoal e quaisquer direitos ou privilégios que a Companhia possa julgar conveniente ou necessário para os fins do seu negócio e, em particular qualquer terreno, edifícios, máquinas, instalações, utensílios e ferramentas.

(15) Construir, manter e alterar quaisquer edifícios ou trabalhos, necessários ou convenientes para os fins da Companhia.

(16) Fomentar e tirar proveito de qualquer terreno adquirido pela Companhia ou em que esteja interessada e, em particular, projectando-o e preparando-o para fins de construção de edifícios, erigindo, construindo, alterando, demolindo, decorando, mantendo, conservando, mobilando e melhorando quaisquer edifícios e celebrar quaisquer contratos e acordos de todas as espécies com empreiteiros, com-

panhias de investimento de terrenos, companhias de hipoteca de terrenos, companhias de bens imóveis, banqueiros, financeiros, construtores, proprietários, inquilinos e outros.

(17) Obter qualquer edifício ou edifícios devolutos em terreno ou terrenos pertencentes à Companhia e requerer a qualquer Tribunal ou Juízo da jurisdição competente para tal fim, pagar a respectiva compensação, demolir o mesmo e projectar e preparar para fins de construção de edifícios qualquer terreno ou terrenos pertencentes à Companhia ou em que ela tenha interesse, quer como proprietária, arrendatária, construtora ou de outra forma.

(18) Investir e transaccionar com o dinheiro da Companhia que não seja, de momento, necessário, da forma que de tempos a tempos poderá ser determinada.

(19) Remunerar qualquer pessoa ou companhia pelos serviços prestados ou a serem prestados na colocação ou assistência na colocação ou garantia de colocação de quaisquer acções do capital da Companhia, ou de quaisquer obrigações ou outros títulos da Companhia, quer na constituição ou antes da constituição da Companhia, quer na promoção da Companhia ou na realização do seu negócio.

(20) Sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, conhecimentos, «warrants», obrigações, e outros instrumentos negociáveis e transferíveis.

(21) Tomar por sua conta e executar quaisquer «trusts» em que o compromisso possa ser desejável, quer gratuitamente ou não.

(22) Vender ou dispor do compromisso da Companhia ou parte dele por determinado valor conforme a Companhia julgar conveniente e, em particular, acções, obrigações ou títulos de qualquer outra companhia que tenha os mesmos objectos ou parcialmente idênticos aos da Companhia.

(23) Vender, melhorar, gerir, fomentar, trocar, arrendar, hipotecar, resgatar, dispor, tirar proveito ou, de outro modo, negociar todo ou parte da propriedade e direitos da Companhia.

(24) Fazer quaisquer outras coisas que sejam incidentais ou condutivas à consecução dos objectivos acima referidos.

(25) Amalgamar com qualquer outra companhia que tenha os mesmos

objectos ou parcialmente idênticos aos da Companhia.

(26) Distribuir em espécie qualquer das propriedades da Companhia entre os sócios.

*Quarto* — A responsabilidade dos sócios da Companhia é limitada.

*Quinto* — O capital social da Companhia é de HK\$ 10 000 000, dividido em 10 000 000 acções de HK\$ 1 cada.

*Sexto* — O capital da Companhia poderá ser aumentado e quaisquer das acções originais e acções novas, criadas de tempos a tempos, poderão, de tempos a tempos, ser divididas em várias classes, com direitos preferenciais, deferidos, ou direitos especiais, privilégios ou restrições, e outras circunstâncias especiais, conforme poderão ser prescritas ou determinadas pelos Estatutos e Regulamentos da Companhia em vigor, ou de acordo com eles, ou de outro modo.

Nós, os vários indivíduos, cujos nomes, endereços e descrições vão indicados, desejamos formar uma sociedade, de conformidade com este Memorando e concordamos, respectivamente, aceitar o número de acções do capital da Companhia, conforme vai indicado a seguir aos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscriptores	Número de acções tomadas por cada subscriptor
(Sd.) Wang Chin Hua Block 4, 4/F., Flat n.º 5, Kai Tak Mansion, Kwun Tong Road, Kowloon. Comerciante	1
(Sd.) Lee Wai Dong 121, Sha Tsui Road, 6/F., Tsuen Wan, N. T. Kowloon. Comerciante	1
Total de acções tomadas ...	2

Datado de 22 de Fevereiro de 1974.

Testemunhas das assinaturas supras:

(ass.) Mak Kai Chi

Secretário Público Registado

Hong Kong

(Custo desta publicação \$ 1 668,60)

**BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.****Convocatória**

É convocada a Assembleia Geral Ordinária deste Banco para reunir na sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, no dia 15 de Março de 1984, pelas 11,00 horas, com a seguinte:

*Ordem do dia*

1. Discutir, aprovar ou modificar os Relatórios, Contas e demais documentos referentes ao exercício de 1983, apresentados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

2. Eleição de membros dos órgãos dos corpos sociais;

3. Tratar de qualquer outro assunto de interesse para o Banco.

Macau, 9 de Fevereiro de 1984. — O  
Presidenteda Mesa da Assembleia Geral,  
*Adolfo Adroaldo Jorge.*

(Custo desta publicação \$ 98,90)

**ANÚNCIO****Dissolução de sociedade**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1984, exarada a fls. 12 do livro n.º 138-

-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi dissolvida a sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Comércio Tai Lei, Limitada», e, em chinês, «Tai Lei Mao Iek Iao Han Cong Si», com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, 10.º andar, moradia «D», matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 121 a fls. 180v. do livro C-3.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — A Ajudante da Secretaria Notarial, *Ivone Lopes Martins.*

(Custo desta publicação \$ 89,70)

**BANCO TOTTA & AÇORES — FILIAL DE MACAU****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983**

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 298,00	
— Moedas externas	\$ 39 150,52	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	—	
— Moedas externas	—	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 12 767,74	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 989 750,26	
Ouro e prata	\$ 4 680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 201 731 856,72	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 15 279 470,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 142 676 991,03	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 19 718 165,00	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 517 782,26
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 207 804 316,03
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 156 085 397,86
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 19 854 847,58
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 6 361 810,20	
Equipamento	\$ 838 889,10	
Custos pluriennais	\$ 1 835 080,49	
Despesas de instalação	\$ 1 005 877,19	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 212,00	
Contas internas e de regularização	\$ 11 049 576,03	\$ 18 604 481,27
Provisões para riscos diversos		\$ 333 744,74
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	\$ 23 128 474,87	
Proveitos por natureza		\$ 21 473 479,41
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 62 977 102,80	
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 62 977 102,80
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS .....	\$ 487 651 151,95	\$ 487 651 151,95

Pelo Director-Geral,  
Orlando Monteiro de Sousa

O Chefe da Contabilidade,  
José Ló

(Custo desta publicação \$ 585,00)

## BANCO COMERCIAL DE MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1983

(Depois do fecho)

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 1 950 013,32	
— Moedas externas	\$ 1 492 015,55	
Depósitos no Instituto Emissor:		
— Patacas	\$ 10 406 757,77	
— Moedas externas		
Valores a cobrar	\$ 749 678,67	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 4 322 660,16	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 8 820 398,45	
Ouro e prata	\$ 142 371,15	
Outros valores	\$ 242 951 076,91	
Crédito concedido	\$ 48 339 712,33	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 94 810 299,56	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior		
Acções, obrigações e quotas	\$ 7 639 159,60	
Aplicações de recursos consignados	\$ 1 537 415,94	
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		\$ 40 506 593,78
— Patacas		\$ 26 333 288,56
— Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso:		\$ 3 478 896,82
— Patacas		\$ 7 278 611,35
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		\$ 60 968 369,33
— Patacas		\$ 169 070 257,26
— Moedas externas		\$ 64 729 630,86
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		\$ 7 639 159,60
Credores por recursos consignados		\$ 195 158,65
Cheques e ordens a pagar		\$ 13 039 342,51
Credores		\$ 87 450,11
Exigibilidades diversas	\$ 200 000,00	
Participações financeiras	\$ 10 906 757,30	
Imóveis	\$ 1 930 350,91	
Equipamento		
Custos pluriennais	\$ 1 349 801,96	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	\$ 808 942,60	
Outros valores imobilizados	\$ 16 964 758,61	\$ 19 792 612,97
Contas internas e de regularização		\$ 4 536 446,47
Provisões para riscos diversos		\$ 26 715 000,00
Capital		\$ 160 155,08
Reserva legal		\$ 925 812,57
Reserva de reavaliação		\$ 9 865 384,87
Resultados do exercício		
Valores recebidos em depósito	\$ 15 084 322,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 37 164 424,90	
Valores recebidos em caução	\$ 412 902 579,20	
Garantias e avales prestados		\$ 37 722 807,25
Créditos abertos		\$ 35 215 287,26
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 15 084 322,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 37 164 424,90
Credores por valores recebidos em caução		\$ 412 902 579,20
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 37 722 807,25	
Devedores por créditos abertos	\$ 35 215 287,26	
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 863 163,30	\$ 5 863 163,30
TOTAIS .....	\$ 999 274 754,70	\$ 999 274 754,70

O Director-Geral,  
*René Durval de Freitas Souto*

O Chefe da Contabilidade,  
*Mário Coelho Madeira*

(Custo desta publicação \$ 585,00)

**BANK OF CREDIT AND COMMERCE INTERNATIONAL (OVERSEAS) LTD.****Balancete do Razão em 30 de Janeiro de 1984**

Código das contas	Designação das rubricas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa:		
101	— Patacas	\$ 223 393,80	
102+103	— Moedas externas	\$ 413 747,37	
11	Depósitos no Instituto Emissor:		
111	— Patacas	\$ 1 334 116,93	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar	\$ 788,94	
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 2 009 383,27	
14	Depósitos à ordem no exterior		
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	\$ 2 539 995,00	
20	Crédito concedido	\$ 107 583 481,04	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 13 000 000,00	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 136 294 400,00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	\$ 30 725,36	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem:		
301	— Patacas		\$ 277 015,52
311	— Moedas externas		\$ 2 223 067,52
	Depósitos com pré-aviso:		
302	— Patacas		
312	— Moedas externas		
	Depósitos a prazo:		
303	— Patacas		\$ 2 030 000,00
312	— Moedas externas		\$ 262 278 766,29
32	Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 36 324 000,00
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		\$ 27 687,51
38	Credores		\$ 33 419,97
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras	\$ 1 559 640,48	
41	Imóveis	\$ 6 611 911,00	
42	Equipamento	\$ 899 284,78	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação	\$ 874 950,00	
45	Imobilizações em curso		
46	Outros valores imobilizados		
50—59	Contas internas e de regularização	\$ 191 826 073,83	\$ 131 126 885,36
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		\$ 30 000 000,00
611	Reserva legal		
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	\$ 5 749 901,70	
8	Proveitos por natureza		\$ 6 630 951,33
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança		
92	Valores recebidos em caução		
93	Devedores por garantias e avales prestados		
94	Devedores por créditos abertos		
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		
92	Credores por valores recebidos em caução		
93	Garantias e avales prestados		
94	Créditos abertos		
95—99	Outras contas extrapatrimoniais	\$ 26 615 882,83	\$ 26 615 882,83
	<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 497 567 676,33</b>	<b>\$ 497 567 676,33</b>

O Administrador,  
*Asif Moyeen*

O Chefe da Contabilidade,  
*Abdul Qadir Hamdani*

# IMPrensa NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00
- 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$ 5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Beito Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$30,00. — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar* ..... \$50,00
- Formato de algibeira* ..... \$20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira* ..... \$30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Gera de Enfermagem. \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (folha avulsa) cada ..... \$ 0,50
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças ..... \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau — 1982 (Leis, Decretos-Leis e Portarias)... \$80,00
- Legislação sobre as corridas de galgos. \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro.. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (Edição bilingue):
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$12,00 — 1980 — \$15,00 — 1981 — \$15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi:
- I volume (424 páginas) ..... \$15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50
- 2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50
- 3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00
- 4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00
- 5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00
- 6.º » ( 2.ª » ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento .. \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade ..... \$20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$10,00. — 1979 — \$12,00. — 1980 — \$20,00. — 1981 — \$15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa. \$ 4,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo ... \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais .... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioeléctricas ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa. \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) ..... \$ 12,00
- Termo de posse (folha avulsa), cada .. \$ 0,50

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 38,40

正毫四元八十三銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU